



**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA SÃO CARLOS
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC
CURSO DE GRADUAÇÃO DIREITO**

IVANILDO GEREMIAS DA SILVA JUNIOR

**SERVIR E PROTEGER EM TEMPOS DE AGRAVAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A
PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À
ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO PERÍODO
DE 2018-2020**

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2022

IVANILDO GEREMIAS DA SILVA JUNIOR

**SERVIR E PROTEGER EM TEMPOS DE AGRAVAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A
PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À
ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO PERÍODO
DE 2018-2020**

Monografia apresentada como parte dos requisitos necessários para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, sob orientação do Professor e Dr. Tauã Lima Verdun Rangel, da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ
2022/1

FICHA CATALOGRÁFICA

Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC
Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves
11/2022

S586s Silva Junior, Ivanildo Geremias da.

Servir e proteger em tempos de agravamento da violência doméstica e familiar: uma análise sobre a patrulha Maria da Penha da polícia militar do Estado do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. / Ivanildo Geremias da Silva Junior. – Bom Jesus do Itabapoana, 2022.

105 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos. Bom Jesus do Itabapoana, 2022.

Orientador: Tauã Lima Verdun Rangel.

Bibliografia: 98-105.

1. Violência doméstica e familiar. 2. Mulher. 3. Maria da Penha. 4. Polícia militar. 5. Patrulha Maria da Penha. I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Título

CDD 345.81025

IVANILDO GEREMIAS DA SILVA JUNIOR

**SERVIR E PROTEGER EM TEMPOS DE AGRAVAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE SOBRE A
PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À
ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO PERÍODO
DE 2018-2020**

Monografia aprovada em ____/____/____ para obtenção do título de Bacharelado em
Graduação de Direito.

Monografia avaliada em ____/____/____

Formatação: () _____

Nota final: () _____

Comissão Examinadora

Prof. XXXXXX

Orientador

Prof. XXXXX

Coorientador ou Avaliador de Metodologia

Prof. XXXXX

Avaliador de Conteúdo

Prof. XXXXX

Avaliador de Conteúdo

Bom Jesus do Itabapoana, XX (dia) de XXX (mês) de 2022 (ano).

Dedico este trabalho ao único Deus, criador do céu e da terra. Sem Ele, nada do que existe teria sido feito.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, quem me capacitou para a realização de todo o curso. É para a glória dele a conclusão deste.

A instituição FAMESC, por proporcionar a oportunidade de qualificação profissional a todos os bom-jesuenses, disponibilizando uma ótima estrutura física e acadêmica; além de docentes e profissionais bem qualificados.

Ao Professor Tauã, pela orientação, apoio e confiança não só durante a produção desse trabalho, mas durante todo o curso.

A todos os professores do curso, que nos proporcionou não só conhecimentos técnicos, com a finalidade de crescimento econômico pessoal; mas um aprendizado com uma ótica humana, objetivando a satisfação da justiça social.

A turma de Direito 2017/2. Pode ser até uma pequena turma, mas tem a principal característica para que pudéssemos concluir este curso, a UNIÃO. Obrigado, amigos!

A Polícia Militar do Espírito Santo que faz um trabalho brilhante com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Instituição que me orgulho em pertencer, com uma nobre missão de servir e proteger.

Aos meus pais Ivanildo e Marly; minhas irmãs Iasmym e Inara; e principalmente a minha querida esposa Maura que a todo momento foram os meus principais incentivadores para início e conclusão deste curso.

A todos que direta e indiretamente fizeram parte de minha formação, o meu muito obrigado a todos.

“Pois dele, por ele e para ele são todas as coisas. A Ele seja a glória para sempre! Amém.” Romanos 11.36

SILVA JUNIOR, Ivanildo Geremias da. **Servir e proteger em tempos de agravamento da violência doméstica e familiar:** uma análise sobre a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. 105f. Trabalho de Conclusão de Curso. Bacharelado em Direito. Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, 2022.

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar as visitas tranquilizadoras realizada pela Patrulha Maria da Penha da Polícia militar do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. A Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo pode ser considerada um instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar? No contexto de violência doméstica e familiar, a patrulha Maria da Penha, da Policia Militar do Estado do Espírito Santo, se apresentou como um instrumento do Estado de prevenção ao crescimento dos índices de violência. Dados da pesquisa DataSenado de 2017 apontam para o crescimento da violência doméstica e familiar contra a mulher nesse período no Brasil. O número de 18% de mulheres que declaram que já sofreu algum tipo de violência doméstica em 2015, passou para 29% em 2017. Vale ressaltar, que desde 2005 os índices serem mantiveram um padrão de margem entre 15% e 19%. Torna-se evidente que houve uma expansão do número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no período de 2015 até o ano de 2017. Nesse sentido, verifica-se que a Polícia Militar, que é o órgão estatal responsável pela atuação preventiva na segurança pública, terá um papel fundamental na tentativa de redução do crescimento da violência doméstica e familiar a partir do ano de 2018. A partir da análise dos dados da Polícia Militar do Espírito Santo, conclui-se que a Patrulha Maria Penha da PMES se apresentou de forma efetiva, como um instrumento do Estado de prevenção ao crescimento dos índices de violência. Trata-se de pesquisa teórica de natureza qualitativa, realizada pelo método indutivo.

Palavras-Chaves: Violência doméstica e familiar; Mulher; Maria da Penha; Polícia Militar; Patrulha Maria da Penha.

SILVA JUNIOR, Ivanildo Geremias da. **Servir e proteger em tempos de agravamento da violência doméstica e familiar:** uma análise sobre a Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. 105p. Completion of course work. Bachelor's degree in law. São Carlos Metropolitan College - FAMESC, 2022.

ABSTRACT

The research aims to analyze the reassuring visits carried out by the Maria da Penha Patrol of the Espírito Santo Military Police as an instrument to prevent the escalation of domestic and family violence, in the period 2018-2020. Can the Maria da Penha Patrol of the Military Police of the State of Espírito Santo be considered an instrument to prevent the escalation of domestic and family violence? In the context of domestic and family violence, the Maria da Penha patrol, from the Military Police of the State of Espírito Santo, presented itself as an instrument of the State to prevent the growth of violence rates. Data from the 2017 DataSenado survey point to the growth of domestic and family violence against women in this period in Brazil. The number of 18% of women who declared that they had already suffered some type of domestic violence in 2015, rose to 29% in 2017. It is worth mentioning that since 2005 the rates have maintained a standard of margin between 15% and 19%. It is evident that there was an expansion in the number of women victims of domestic and family violence from 2015 to 2017. In this sense, it appears that the Military Police, which is the state agency responsible for preventive action in security public, will play a key role in the attempt to reduce the growth of domestic and family violence from the year 2018. From the analysis of data from the Military Police of Espírito Santo, it is concluded that the Maria Penha Patrol of the Military Police of Espírito Santo presented itself effectively as an instrument of the State to prevent the growth of violence rates. This is a theoretical research of a qualitative nature, carried out by the inductive method.

Keywords: Domestic and family violence; Women; Maria da Penha; Military police; Maria da Penha Patrol.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC
Ação Direta De Inconstitucionalidade - ADI
Centro Pela Justiça E O Direito Internacional -CEJIL
Código Penal - CP
Código Processo Penal - CPP
Constituição Federal De 1988 - CF/88
Instituto Brasileiro De Direito De Família - IBDFAM
Lei de Execuções Penais - LEP
Lei Nº 9.099/95 - JECRIM's
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Organização Das Nações Unidas - ONU
Polícia Militar Do Espírito Santo - PMES
Secretaria De Políticas Para As Mulheres - SPM
Secretária De Segurança Pública - SESP
Supremo Tribunal Federal - STF
Termo Circunstanciado De Ocorrência - TCO

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Vênus de Willendorf (28.000 a 25.000 a.C.).....	25
Figura 02. Vênus de Lespugue (26.000 a 24.000 a.C.).....	25
Figura 03. Vênus de Hohle Fels (40.000 a 35.000 a.C.).....	26
Figura 04. Vênus de Dolní Věstonice (29.000 a 25.000 a.C.).....	26
Figura 05. Visita tranquilizadora realizada pela PMES	84
Figura 06. Visita tranquilizadora realizada pela PMES	84
Figura 07. Viatura caracterizada para atuação da Patrulha Maria da Penha (PMES).....	86
Figura 08. Visita tranquilizadora realizada pela Patrulha Maria da Penha (PMES)	86

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Porcentagem de mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica.....	50
Gráfico 02. Percentual de ocorrências geradas no Estado do Espírito Santo por região (2018).....	87
Gráfico 03. Número de ocorrência efetivadas com a visita tranquilizadora na região metropolitana do Estado do Espírito Santo (2018)	89
Gráfico 04. Comparativo entre as mulheres visitadas e assassinadas no hiato de 03 de janeiro de 2017 a 10 de abril de 2019 no estado do Espírito Santo.....	91
Gráfico 05. Total de ocorrência de visitas tranquilizadoras geradas no período de abril de 2020.....	92
Gráfico 06. Total de ocorrência de visitas tranquilizadoras efetivadas no período de abril de 2020.....	93
Gráfico 07. Percentual de efetividades das visitas tranquilizadoras realizadas no período de abril de 2020.....	94

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Mapa do Femicídio por UF (2015-2018).....	73
Mapa 02. Mapa do Comando de Polícia Ostensiva Regional - CPOR - Espírito Santo.....	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), em 84 países do mundo	70
Tabela 02: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), por UF	71
Tabela 03: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), por UF (2003-2013)	72
Tabela 04: Números absolutos e Taxas de feminicídio (a cada 100 mil mulheres) por UF (2019-2021)	79

SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
Lista de Abreviaturas e Siglas	
Lista de Figuras	
Lista de Gráficos	
Lista de Mapas	
Lista de Tabelas	
INTRODUÇÃO	17
1 DE OBJETO A SUJEITO DE DIREITOS: A MULHER EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA	21
1.1 A MULHER NA IDADE ANTIGA: DE MATRONA A OBJETO DE PROCRIAÇÃO	24
1.2 A MULHER NA IDADE MÉDIA: A DICOTOMIA ENTRE SANTA E BRUXA	30
1.3 A MULHER NA HISTÓRIA BRASILEIRA: O PAPEL DE OBJETO DO PÁTRIO PODER	34
1.4 A MULHER SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A ISONOMIA MATERIAL CONSAGRADA COMO PRINCÍPIO FUNDANTE	39
2 O CASO MARIA DA PENHA EM ANÁLISE	45
2.1 MARIA DA PENHA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	49
2.2 A LEI Nº 11.340/2006 EM ANÁLISE: PENSAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO EXPRESSÃO DO MACHISMO CULTURAL	56
2.3 VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E FAMILIARES: AS MUITAS FACES DA CULTURA ANDROCÊNTRICA	61
3 A POLÍTICA DE ESTADO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	67
3.1 O CENÁRIO BRASILEIRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM ANÁLISE	69
3.2 O FEMINICÍDIO ENQUANTO EXPRESSÃO DO AGRAVAMENTO DA QUESTÃO DE VIOLÊNCIA POR GÊNERO	75

3.3 UMA ANÁLISE LOCAL: PENSAR A ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À ESCALA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	80
CONCLUSÃO	95
REFERÊNCIAS.....	98

INTRODUÇÃO

A mulher, ao longo da história brasileira, vem se tornando cada vez mais vítima de violência em virtude de gênero. Essas condutas violentadas, quando não causam mortes, geram danos físicos, sexuais, psicológicos, materiais e morais. Essa realidade é uma constante presente em todo o território nacional, que acontece, principalmente, no âmbito doméstico e familiar.

Nos dias atuais, existem muitos programas de apoio às vítimas de violência domésticas e familiares, o programa patrulha Maria da Penha desempenhado pela Polícia Militar do Espírito Santo é um exemplo disso. Por meio desses programas as mulheres conseguem ter uma assistência para a prevenção de uma possível agressão. Assim, a violência doméstica está se tornando uma forma cada vez mais brutal de violência contra a mulher, mesmo tendo as vítimas um atendimento especializado; surge, então, a necessidade de uma pesquisa de análise sobre a atuação desses programas estatais de amparo as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as visitas tranquilizadoras realizada pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. Já os objetivos específicos são: examinar a evolução histórica da violência doméstica e familiar; caracterizar a violência doméstica e familiar à luz da Lei Maria da Penha; e avaliar a patrulha Maria da Penha da Policia Militar do Espírito Santo como instrumento de prevenção a violência doméstica.

Justificando essa pesquisa, tem-se um trabalho realizado pelo instituto de pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, buscou ouvir mulheres brasileiras com o escopo de buscar dados acerca da violência contra mulheres no Brasil. Em 2017, na sua sétima edição, ocorreram as entrevistas com as mulheres no período de 29 de março e 11 de abril, sendo essas entrevistas realizadas de dois em dois anos desde 2005. Foram ouvidas 1.116 mulheres mediante ligações telefônicas em aparelhos fixo e móveis.

Dados da pesquisa DataSenado de 2017 apontam para o crescimento da violência doméstica e familiar contra a mulher nesse período no Brasil. O número de 18% de mulheres que declaram que já sofreu algum tipo de violência doméstica em 2015, passou para 29% em 2017. Vale ressaltar, que desde 2005 os índices serem mantiveram um padrão de margem entre 15% e 19%. Outrossim, também houve o crescimento do índice de mulheres que declaram conhecer alguma mulher que já sofreu violência doméstica ou familiar praticada por uma pessoa do sexo masculino: A porcentagem era de 56% em 2015, chegando a marca de 71% em 2017. Observa-se que esta última pesquisa é de percepção, onde os dados revelam que as mulheres estão notando mais o surgimento de casos de violência doméstica e familiar.

Torna-se evidente que houve uma expansão do número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no período de 2015 até o ano de 2017. Nesse sentido, verifica-se que a Polícia Militar, que é o órgão estatal responsável pela atuação preventiva na segurança pública, terá um papel fundamental na tentativa de redução do crescimento da violência doméstica e familiar a partir do ano de 2018.

Nesse sentido, a patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo pode ser considerada um instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar? Considera-se a seguinte hipótese: No contexto de violência doméstica e familiar, a patrulha Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, se apresentou como um instrumento do Estado de prevenção ao crescimento dos índices de violência.

Para desenvolver a temática, no primeiro capítulo, será feita uma abordagem sobre a mulher numa perspectiva histórica. Analisando a mulher na idade antiga, idade média e sua construção histórica na sociedade brasileira. Na pré-história a relação de homens e mulheres era de cooperação e parceria. Pois a mulher era tida como um ser divino, uma vez que a reprodução humana era entendida como uma obra sobrenatural. Ilustrando essa fase de compreensão da mulher como um ser de divindade, será feita a abordagem de duas esculturas arqueológica: Vênus de Willendorf e Vênus de Lasseul

De forma antagônica, a mulher, na Idade Média, era vítima de dominação e poder do homem. Quanto à relação do homem com a mulher nesta estação poderia variar numa imensidão de sentimentos, como desprezo, amor

parcimonioso, medo, até mesmo um amor cortês ou amor louco. Essas grandes possibilidades decorrem do fato de que a mulher era imposta ao silêncio. Percebem-se, neste contexto, várias mudanças na sociedade em relação a compreensão da figura feminina na sociedade. Assim sendo, o primeiro capítulo destaca a evolução histórica da mulher até chegar na realidade atual brasileira.

No segundo capítulo será abordado o caso Maria da Penha, trazendo a construção desse caso emblemático que foi um “divisor de águas” na história brasileira de combate à violência doméstica e familiar. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes foi uma grande marca de luta em favor das mulheres, fazendo com que o Brasil trouxesse uma resposta à comunidade internacional, diante da impunidade que o sistema judiciário brasileiro proporcionou ao episódio. Depois de sofrer duas tentativas de homicídio, Maria da Penha fez com que a história das mulheres brasileiras vítimas de violência doméstica e familiar tomasse outro rumo.

A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi instituída no Brasil, como cumprimento das recomendações da corte internacional, visto que o Brasil é signatário de tratados internacionais que versem sobre direitos humanos. Desse modo, há que se reconhecer que o caso Maria da Penha trouxe um relevante mecanismo de combate a violência doméstica e familiar, e merece destaque nesse segundo capítulo.

Por fim, no capítulo três será abordado sobre a política de Estado de combate à violência doméstica e familiar, com o foco no programa Patrulha Maria da Penha desenvolvido pela Polícia Militar do Espírito Santo. Fato é, que mesmo com a vigência da Lei Maria da Penha no Brasil, os números de violência doméstica e familiar no Brasil são assustadores. Conforme dados do Mapa da Violência de 2012, no período de 1980 a 2010, foram assassinadas 92 mil mulheres no Brasil. Desse número, 43,5 mil assassinatos ocorrem no período entre o ano 2000 até 2010.

Diante desse cenário, o programa Patrulha Maria da Penha se tona uma alternativa para coibir a prática desses delitos. Dessa forma, a intenção desse último capítulo é buscar apresentar o programa, que já está sendo desempenhado por diversas forças policiais no Brasil; e analisar os dados apresentados pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo.

A partir do recorte proposto, estabeleceram-se como métodos científicos de abordagem o historiográfico e o dedutivo. O primeiro encontrou aplicação, sobretudo, no primeiro capítulo, com o assentamento das bases históricas relacionadas à evolução da temática. O segundo, por sua vez, foi empregado para exame do objeto central da proposta, a fim de atender os objetivos específicos enumerados e a problemática condutora da pesquisa. Ainda no que concerne à classificação da pesquisa, pode-se enquadrar como dotada de natureza descritiva e, no que concerne ao enfrentamento do objeto, como possuidora de perfil essencialmente qualitativo.

Em alusão às técnicas de pesquisas, devido ao perfil de enfrentamento, empregou-se a revisão de literatura, sob o formato sistemático, como técnica primária, auxiliada da pesquisa bibliográfica e da análise de projetos de leis como técnicas complementares. No que se refere ao processo de seleção, as plataformas pesquisadas foram o Google Acadêmico, o Scielo e o Scopus, sendo empregado como descritores de busca palavras-chave relacionadas ao tema e o critério de seleção a pertinência e correlação com o tema.

1 DE OBJETO A SUJEITO DE DIREITOS: A MULHER EM UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

No mundo atual, muitas transformações já ocorreram até chegar ao estágio que se encontra hoje, principalmente no tocante a maneira como os indivíduos vivem e nos papéis desempenhados pelas pessoas. Ao se separar um contexto específico da sociedade que exemplifica isso é o familiar. Assim sendo, a família e o casamento que tem uma função também de organização da vida humana, hoje, não são tão rígidos como eram em tempos passados. E, nessa perspectiva, continuam sendo reconfigurados (SOARES; CARVALHO, 2003, p.39)

Trazendo à baila esse entendimento, na atualidade os divórcios são cada vez mais comuns. Além disso, mulheres engravidam-se de homens fora do contexto matrimonial, como outras situações domésticas que ferem o modelo conservador familiar (SOARES; CARVALHO, 2003, p.39)

Diante do exposto, observa-se que, de forma cultural, a mulher tem a sua identidade conectada ao casamento, em desempenhar a função de mãe, esposa e cuidadora doméstica. Assim, a figura da mulher é aquela que enfrenta desafios, principalmente com a quebra do vínculo conjugal, com a constituição de um novo matrimônio, ou com a chegada dos filhos sem um marido (SOARES; CARVALHO, 2003, p.39).

Verifica-se que, no cenário atual, muitas evoluções histórico-culturais do papel da mulher na sociedade foram acontecendo. No legado ocidental judaico-cristão, a pessoa do sexo feminino foi considerada com um ser frágil, que necessita da proteção do homem, no caso pai, marido ou irmão mais velho. Desta feita, o casamento nada mais era que um ritual de passagem, em que o pai transfere os cuidados de sua filha para seu genro (MAZZA, 2015, s.p.).

Engels (1984, p.11), ao explicar a origem da família, revela o quanto a mulher foi se tornando um objeto para o homem, e não uma companheira com as mesmas paridades.

A evolução da família nos tempos pré-históricos, portanto, consiste numa redução constante do círculo em cujo seio prevalece a comunidade conjugal entre os sexos, círculo que originariamente abarcava a tribo inteira. A exclusão progressiva,

primeiro dos parentes próximos, depois dos parentes distantes e, por fim até das pessoas vinculadas apenas por aliança, torna impossível na prática qualquer matrimônio por grupos; como último capítulo, não fica senão o casal, unido por vínculos ainda frágeis - essa molécula com cuja dissociação acaba o matrimônio em geral. Isso prova quão pouco tem a ver a origem da monogamia com o amor sexual individual, na atual acepção da palavra. Prova-o ainda melhor a prática de todos os povos que se acham nesta fase de seu desenvolvimento. Enquanto nas anteriores formas de família os homens nunca passavam por dificuldades para encontrar mulheres, e tinham até mais do que precisavam, agora as mulheres escasseavam e era necessário procurá-las. Por isso começam, com o matrimônio sindiásmico, o rapto e a compra de mulheres, sintomas bastante difundidos, mas nada além de sintomas de uma transformação muito mais profunda que se havia efetuado (ENGELS, 1984, p.11).

Nota-se que a família, nos tempos pré-históricos, tinha um aspecto de poligamia no princípio, em que todos de uma mesma tribo se relacionavam com todos. Com o passar do tempo houve uma restrição nos relacionamentos onde pessoas do mesmo laço familiar não podiam mais se acasalarem. Por fim, a delimitação matrimonial ficou mais rígida com o vínculo por aliança, ficando impossível o relacionamento em grupo (ENGELS, 1984, p.11). Nesse sentido, antes os homens que antes não tinham dificuldade de se relacionar com as mulheres, agora passou a ser mais difícil, passando assim para uma nova fase que se caracterizava pelo rapto e compra de mulheres. A figura feminina passando por um processo de “coisificação”, ou seja, objeto pessoal do homem para a satisfação de seus prazeres (ENGELS, 1984, p.11).

Insta salientar que, possivelmente, a história não começou deva forma. Visto que alguns historiadores acreditam que existiu um período conhecido como matriarcal, existido na Europa e na Ásia, pelo menos desde o ano 35.000 a.C. Esse momento histórico era caracterizado por uma sociedade que não praticava a guerra ou a violência sistemática, não existindo classes sociais ou estruturas de rígida de poder. Ora, as mulheres e os homens não eram oprimidos, mas viviam em harmonia, tendo a natureza com a sua divindade (NOGUEIRA, 2005, s.p.). Entretanto, a partir de 4.000 a.C., os traços dessas culturas foram se perdendo com a chegada de invasores, vindos das estepes, que teriam tomado os continentes, fazendo com o machismo, a cultura da guerra e o patriarcalismo, que são culturas opostas, fossem introduzidos (NOGUEIRA, 2005, s.p.).

Essa ideia que existiu um período matriarcal surgiu em 1961, por meio do suíço Johann Bachofen que sugeriu a hipótese de que existiu uma sociedade matriarcal na pré-história. Suas convicções foram inspiradas de forma veemente por antropólogos e arqueólogos no final do século 19 para o início do século XX. Principalmente, com as escavações de grandes estátuas de figuras femininas conhecidas como Vênus, que foram identificadas como representações de autoridades divinas. Vale ressaltar que, ao longo dos últimos vinte anos, houve uma mudança no entendimento sobre esse período, de forma que boa parte da comunidade científica rejeita a ideia de que existiu uma fase matriarcal na história (NOGUEIRA, 2005, s.p.).

A mulher e o papel desempenhado na sociedade foram constituídos e consolidados por meio da história. Modelos de comportamento construídos para as mulheres são mutáveis de tempos em tempos, variando em proporção maior e menor (SOARES; CARVALHO, 2003, p.40). Nesse sentido, Franchetto, Calvancanti e Heilborn (1980 *apud* SOARES; CARVALHO, 2003, p. 40) citando a frase clássica de Beauvoir “Não se nasce mulher, torna-se mulher” revela a ideia cultural de que a identidade da mulher deve ser construída, e não é formada de forma natural. Nesta linha, características da mulher como dependência, domesticidade, passividade, emocionalidade e opressão que se fazem presentes de forma universal na sociedade, são contrapostas pelo entendimento de construção da identidade feminina (CAVALVANTI; FRANCHETTO; HEILBORN, 1980, s.p. *apud* SOARES; CARVALHO, 2003, p.40)

Com essa ideia de construção feminina que vem ocorrendo na sociedade, muitas transformações sociais foram produzidas. E, com o advento do feminismo, as mulheres vêm desempenhando papéis diferentes, deixando o ambiente doméstico e dominando o espaço social. Assim, muitas vezes, assume a liderança do lar, tanto no aspecto afetivo e até econômico (SOARES; CARVALHO, 2003, p.40)

Com a instituição da revolução industrial a partir do século XIX, a mulher veio a deixar os afazeres domésticos para ir em direção as indústrias com a finalidade de trabalhar nas fábricas. Porém, um marco fundamental no papel da mulher na sociedade foi concretizado no século XX, com o fortalecimento dos movimentos feministas que promoveu uma série de vitórias para o público feminino. Uma delas no contexto brasileiro foi o direito ao voto em 1932 na Era

Vargas, com a promulgação do Decreto nº. 21.076 que concedeu as mulheres ao direito de voto (MAZZA, 2015, s.p.). Nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 21.076, tem-se que: “Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932). Portanto, nesta data se instituiu no Brasil o direito a voto a mulher de idade superior a vinte e um anos.

Nessa esteira, vale ressaltar que a mudança de comportamento da mulher acaba gerando um choque de realidade, com aquilo que se tinha como modelo antigo de comportamento individual e familiar com o que vem se transformando.

Fazendo com que a mulher seja vítima de um controle social (SOARES; CARVALHO, 2003, p.40)

1.1 A MULHER NA IDADE ANTIGA: DE MATRONA A OBJETO DE PROCRIAÇÃO

A história da mulher no contexto de antiguidade até os dias atuais é necessária à sua compreensão para entender o lugar da mulher na sociedade. Buscando alcançar o entendimento da identidade da mulher, de seus grupos sociais, e sua disposição no ambiente familiar (SILVA *et al*, 2005, p.1). Tendo um conhecimento da relação efetiva da mulher, com seu companheiro, filhos, familiares é possível compreender a posição que a mulher acabou ocupando na sociedade atual. Para isso, também é necessário se instruir numa perspectiva histórica sobre a vida da mulher (SILVA *et al*, 2005, p.1)

É perceptível que ao longo da história humana sempre existiu uma divisão de funções entre homens e mulheres, no contexto familiar e até mesmo na sociedade como um todo. As mulheres sempre foram colocadas em segundo plano quando a tarefa era tomar decisões. Por muitos séculos, as mulheres, por serem consideradas “sexo frágil”, viveram dias em que suas vidas eram descartadas. (BORGES, 2020, s.p.).

A mulher, na pré-história, durante o período conhecido como o paleolítico vivia um contexto diferente ao apresentado nos parágrafos anteriores. Tal fato ocorre, pois ela detinha um papel central na sociedade. Os homens e as mulheres estabeleceram uma perfeita harmonia nessa época. Existia uma

cultura de cooperação e parceria. Havia até uma divisão de função entre ambos os sexos, porém sem a desigualdade (BORGES, 2020, s.p.)

Para uma melhor compreensão desse contexto pré-histórico, é necessário entender que a mulher era tida como um ser divino, pois eles entendiam que a reprodução humana era uma obra espiritual a ponto de colocar a mulher nessa posição de divindade. O entendimento era de que o homem não auxiliava nessa função, pois era competência da mulher a gestação e cuidado infantil. Nesse sentido, o poder estava centralizado na mulher (BORGES, 2020, s.p.).

Figura 01. Vênus de Willendorf (28.000 a 25.000 a.C.)



Fonte: Museu de História Natural de Viena, Viena, Áustria.

Figura 02. Vênus de Lespugue (26.000 a 24.000 a.C.)



Fonte: Museu do Homem, Paris, França.

Figura 03. Vênus de Hohle Fels (40.000 a 35.000 a.C.)



Fonte: Museu Pré-Histórico de Blaubeuren, Blaubeuren, Alemanha

Figura 04. Vênus de Dolní Věstonice (29.000 a 25.000 a.C.)



Fonte: Museu Nacional de Praga, Praga, República Tcheca.

Para comprovar o contexto histórico vivido nos períodos paleolítico e neolítico foram encontradas por arqueólogos inúmeras esculturas de figuras femininas, como por exemplo: Vênus de Willenforf e Vênus de Lasseul. Que representavam a imagem da mulher como uma personagem divina. Nesta época homens e mulheres tinham um relacionamento simples e liberal. Não existia disputas por terras ou guerras. Nem ao menos transmissão de herança. Portanto, o apego aos bens era de certa forma irrelevante (BORGES, 2020, s.p.). Para Amaral

Observando a história da humanidade pode-se entender o caminho que as mulheres percorreram para que perdessem o status de divindade, adoradas nas sociedades primitivas, para um ser que depende da aprovação masculina para tudo. Como se constata, a dependência da mulher do poder masculino vem perdendo força nos últimos séculos, mas ainda continua sendo um obstáculo para que as mulheres readquiram seu poder e a sociedade volte a ser igualitária (AMARAL, 2019, p.65)

A ideia de superioridade masculina teve o seu advento quando o homem iniciou a caça aos grandes animais como necessidade de sobrevivência e teve o controle das técnicas de agricultura para também se alimentar. Nesse aspecto começo a surgir rivalidade e competitividade entre grupos de indivíduos. A

mulher, ainda, detinha um *status* de divindade, mas a partir do momento que o homem descobre seu papel na reprodução, ele passa a querer controlar a mulher. Dessa forma, cidades, aldeias começam a se formar. Homens e mulheres se contraem em matrimônio. Terras passam a ter proprietário e a herança começa a se transmitir. Neste contexto, tem iniciativa, então, a cultura do patriarcalismo, onde quem manda é a lei do mais forte (BORGES, 2020, s.p.).

Com o avanço da religião hebraica, na idade antiga a mulher começou a desempenhar um papel de menor importância na sociedade. Até porque os casamentos passaram a ser intuições de relevância, a ponto de se julgar a mulher como útil ou não se contraíssem em matrimônio. A religião hebraica trouxe uma centralização da figura masculina fazendo com que a mulher seja submissa a obediência do homem (BORGES, 2020, s.p.).

Em contraste, um fato de destaque durante o século primeiro a.C foi o crescimento da participação e liberdade da mulher na vida pública na sociedade espartana. Embora nesse contexto grego, a sociedade de Atenas foi uma das pioneiras a instituir a democracia, as mulheres não tinham vez quanto a participação política. A figura feminina era restrita no serviço do lar e familiar (BORGES, 2020, s.p.). Nesse sentido, explica Torres

Trabalhando fundamentalmente com o caso ateniense, procuraremos apresentar alguns aspectos sobre a condição da mulher no Período Clássico. Observamos precipuamente que as mulheres gregas em geral eram despossuídas de direitos políticos ou jurídicos e encontravam-se inteiramente submetidas socialmente. A ateniense casada vivia a maior parte do tempo confinada às paredes de sua casa, detendo no máximo o papel de organizadora das funções domésticas, estando de fato submissa a um regime de quase reclusão (TORRES, 2001, p.2)

Até mesmo antes da jovem mulher ateniense se casar, ela nem pensava em poder se encontrar livremente com rapazes. Uma vez que viviam de forma reclusa em seus lares, onde deveriam estar como destino estabelecido. A separação feminina consistia mesmo para os membros de sua família (TORRES, 2001, p.2)

Divergindo da sociedade ateniense, Esparta era uma comunidade que os homens eram muito ligados as questões militares, fazendo com que as mulheres tomassem o lugar de destaque na vida pública, visto que era elas quem dava à

luz aos novos combatentes espartanos (BORGES, 2020, s.p.). Na sociedade de Esparta, apesar das mulheres ainda serem consideradas inferiores aos homens, elas tinham certa “liberdade”, pois as suas vidas não ficavam restritas aos seus lares, visto que elas também tinham participação na vida militar. Era uma sociedade essencialmente formada por guerreiros e guerreiras (TORRES, 2001, p.5)

As mulheres espartanas tinham menor importância na vida familiar com seus maridos em comparação com as atenienses, dado que, a partir de certa idade, elas eram privadas de criarem seus filhos que eram forçados a se tornarem guerreiros e quase não tinham relacionamento conjugal com seus maridos devido às batalhas militares. O escopo dessa sociedade era a formação de guerreiros (TORRES, 2001, p.5)

Com o apogeu do Império Romano, as mulheres passaram a ser ainda mais desvalorizadas. Como já era de costume a maior parte das mulheres dessa época se limitava a gerir bens e cuidar de seus lares. Contudo, nessa fase elas sofreram um duplo apagamento na história, o de gênero e de classe (TOLFO, 2018, p.2). A visão dos romanos quanto às mulheres era caracterizada pela “*Levitas animes*” que pode ser traduzido como fraqueza de julgamento. A ideia é que a mulher tinha sua função restrita aos assuntos de reprodução e domésticos, com raras exceções ter participações em atividades religiosas e culturais (TOLFO, 2018, p.4)

Uma coisa a se ressaltar na Roma antiga, a mulher desde que nascia já tinha o seu destino traçado. No momento do nascimento, por exemplo, já era de decisão para o pai “*Pater familias*”. Pois, ao ergue o recém-nascido nos seus braços, ele estava assumindo o compromisso de paternidade com aquele bebê, ato conhecido como “*fillium tollere*”. Todavia, se não houvesse esse ato de levantar a criança “*Liberum repudiare*”, ela deveria ser abandonada (CARVALHO, 2020, s.p.).

Outro costume romano era que o chefe de família só era obrigado a aceitar a primeira filha. Com o nascimento de um bebê do sexo feminino revelava-se um encargo para a família. Após o reconhecimento paternal da menina com oito dias de nascimento, ela passava por um ritual “*Dies Lustricus*”, em que a mãe e a criança eram purificadas com água lustral, assim, era batizada com um nome (CARVALHO, 2020, s.p.)

Quando completava sete anos de idade, as meninas eram alfabetizadas em escolas públicas ou com professores particulares. Também é nessa idade que elas eram preparadas pelas mães a serem governadoras de lares, já que estavam aptas para o noivado. Assim sendo, as meninas precisavam saber realizar as atividades domésticas, pois era função primordial das mulheres (CARVALHO, 2020, s.p.)

Para os romanos, principalmente de classe superior, era imprescindível garantir a virgindade e a fácil submissão de suas esposas. Deste modo, as promessas de casamentos já eram feitas muito cedo, começando com meninas de sete anos de idade. O ritual de celebração do noivado era um festival muito tradicional entre os romanos conhecido como “*Sponsalia*”, neste momento os familiares dos noivos se reuniam para consignar as cláusulas do casamento, além, do noivo firmar o compromisso com sua noiva por meio de uma aliança (CARVALHO, 2020, s.p.)

A mulher romana estava apta ao casamento a partir dos doze anos. Quando ela se contraía em matrimônio passava-se a pertencer ao seu marido, como todos os seus bens. A mulher não mais pertencia ao seu pai, agora ela competia a seu marido (CARVALHO, 2020, s.p.). A autoridade do marido era tamanha que podia ser considerada irrestrita sobre sua mulher, filhos, escravos e bens. De forma que poderia decidir sobre o direito de vida ou morte destes. Este ato era conhecido como “*Patria Potestas*” (CARVALHO, 2020, s.p.)

Quando ao divórcio, só foi concedido à mulher como direito no final da república romana. Anteriormente, apenas o homem romano tinha esse direito de requerer. De modo, que os filhos deixavam de ser da mãe, pois pertencia ao pai (CARVALHO, 2020, s.p.). Para ter concedido o divórcio, um critério era o adultério, em que a mulher adúltera era penalizada por dura sanção. Ela era colocada em uma ilha inóspita, ou seja, sem condições de se habitar, perdendo todos os seus bens e era proibida de contrair um novo casamento. Em relação à mulher viva que perdeu o seu marido por motivo de morte era necessário esperar dez meses para ter o direito de se casar novamente. Em contrapartida, o homem que perdeu a sua esposa poderia se casar a qualquer momento. (CARVALHO, 2020, s.p.).

1.2 A MULHER NA IDADE MÉDIA: A DICOTOMIA ENTRE SANTA E BRUXA

O período da Idade Média é bastante marcado pela masculinidade. O tempo medieval também foi conhecido com uma “idade dos homens”. A ideia de uma superioridade masculina é comprovada pelas ações, textos literários da época e testemunho que revelam esse tipo de entendimento (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.3)

Quanto a relação do homem com a mulher nesta estação poderia variar numa imensidão de sentimentos, como desprezo, amor parcimonioso, medo, até mesmo um amor cortês ou amor louco. Essas grandes possibilidades decorrem do fato de que a mulher era imposta ao silêncio. Como ocorre no caso de uma família nobre que celebra um contrato de casamento com outra família a mulher não tinha a sua opinião ou sentimento como requisito para a união, o que valia era a necessidade da casa (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.3)

Esse momento histórico também era marcado por práticas de poder e dominação da mulher. Uma abordagem de forma que represente a mulher nesse contexto medieval, facilita a compreensão das relações sociais e atitudes de dominação e poder sobre a mulher, muito influenciada pela religião (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.1)

Ao olhar para sociedade medieval, observa-se uma divisão de espaço bem definido entre os sexos opostos. As mulheres ficavam responsáveis de forma exclusiva com os afazeres domésticos e os cuidados dos filhos, enquanto os homens tinham a liberdade de desempenhar qualquer função, normalmente a época com feiras e agricultura. Não havia qualquer espaço na vida pública para as mulheres, pois estavam destinados apenas para os homens (TEODÓSIO; HOLANDA, 2020, p.7)

A igreja católica na sociedade medieval determinava praticamente todas as relações sociais por meio de imposições. A moralidade daquele povo era totalmente manipulada pela igreja, ponto de definir as funções sociais de gênero. Dessa forma, inaugurou-se a imagem da mulher no discurso religioso, mediante a utilização de personagens bíblicos para que se pudesse ter um domínio daquele povo. Eva era uma mulher pecadora, ao qual teve culpa pelo mal inserido na humanidade. A virgem Maria foi uma mulher santa, assexuada, um exemplo que todas devem seguir e Maria Madalena representa a mulher que era

pecadora, porém arrependida. Nota-se que a igreja influenciou os seus devotos que era boa parte da sociedade à época, utilizando-se de imagens, a amoldar o comportamento das mulheres. Portanto a virtude da mulher estava na submissão, castidade e comportamento de obediência a doutrina da igreja (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.3)

Medeiros e Silva (2013, p.4), citando Jacques Le Goff, vão dizer que:

Jacques Le Goff, em sua obra “Uma Longa Idade Média”, afirma que a atitude da Igreja em relação à mulher não pode ser resumida a antítese Eva e Maria. Na opinião do autor, esse processo corresponde a atitude central da instituição nesse momento histórico, mas há que se perceber outras questões como por exemplo, o culto marial, que é essencial para se compreender a religião e a sociedade medievais e que só começou no ocidente no século XI (LE GOFF, 2008 *apud* MEDEIROS; SILVA, 2013, p.4)

Fato é que a mulher descartada da sociedade e no ambiente familiar até pelo ensino da Igreja, que dizia que ato sexual estava restrito a procriação, sendo a sexualidade um fator teórico e prático ligado ao pecado, fazendo com que o homem tivesse total domínio sobre a mulher (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.4). A imagem que a Igreja Católica difundia da mulher era de demonização, pois ela que provocariam a fraqueza do homem, levando assim ao desvirtuamento aos ensinamentos pregados pela igreja. Com a sua grande influência sobre o povo, a igreja utilizando da figura de Eva, a qual se deu o pecado original, preconizava que todas as mulheres tinham a maldade de Eva em sua vida, de forma que elas são as responsáveis pela disseminação do mal e tentações da carne (TEODÓSIO; HOLANDA, 2020, p.3)

Até pela cultura machista que já vinha crescendo aos poucos dos anos, o que se esperava do homem nesta época era uma sexualidade mais aflorada do que da mulher, de forma que ultrapassariam as fronteiras do matrimônio. O homem não ficava restrito à sua mulher no âmbito conjugal, contudo, a mulher era considerada como um objeto de respeito apenas simbólico. Deste modo, o marido satisfazia-se sexualmente com sua esposa e também com outras mulheres (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.4)

Tendo um olhar na perspectiva católico/cristão a mulher era entendida com um ser criado a partir da costela do homem. Com a função de auxiliar o seu

sexo oposto, a sua principal característica era ser submissa. Nesse sentido, a fragilidade da mulher fez com eles caíssem na maldição do pecado, não resistindo à tentação oferecida pela serpente que era uma figura que representava o diabo (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.5)

Criando uma imagem da mulher como perigosa, algoz e inimiga, mas também delicada, frágil e meiga. Sobre isso, Dalarun, (1993, p.38), *apud* Medeiros e Silva (2013, p.5), vai relatar que:

A mulher, coisa frágil inconstante a não ser no crime, não deixa nunca espontaneamente de ser nociva. A mulher, chama voraz, loucura extrema, inimiga íntima, aprende e ensina tudo o que pode prejudicar. A mulher, vil fórum, coisa pública, nascida para enganar, pensa ter triunfado quando pode ser culpada. Consumindo todo o vício, é consumida por todos; predadora dos homens, torna-se ela própria a presa (DALARUN, 1993, p.38 *apud* MEDEIROS; SILVA, 2013, p. 5)

Pelas literaturas daquele contexto, é possível notar que as interpretações mais conservadoras do livro de Gênesis dão a entender que Eva é um tipo de “arrependimento” de Deus, ou seja, a priori a ideia era criar o homem com um ser andrógino e assexuado. Depois de criar o mundo inteiro, preferiu criar a mulher para estar ao lado do homem. O que leva a entender que a ideia de criar a mulher era uma possibilidade secundária (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.8)

Tendo o pressuposto de que a mulher não estava no projeto original da terra e que foi Adão, uma criatura do criador, que deu o nome para a mulher de Eva, os teólogos da época chegaram à conclusão de que a mulher ocupa um lugar secundário na criação. Nesse sentido, ela foi feita para ser mandada pelo homem (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.8)

Entretanto, vale ressaltar, ainda, os ensinamentos de São Tomás de Aquino, um relevante teólogo a época, que apresenta posição contrária a aludida interpretação. Explica que Eva foi feita a partir da costela do homem sendo assim idealizada para ser igual a Adão. Se Eva fosse tivesse sido criado pela cabeça de Adão seria superior; se fosse pelos pés seria inferior, mas como foi pela costela revelou-se uma igualdade de criação (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.8)

A intervenção da igreja na vida sexual da mulher focava-se na questão do casamento. Olhando para o prisma do prazer e a sexualidade, os clérigos negligenciavam o prazer feminino, com os ensinamentos dos teólogos a igreja

menosprezava a ideia de a mulher ter o prazer com o ato sexual, mas entendiam que todo o ato era apenas objeto de procriação estando ela sob o domínio do homem (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.11)

Medeiros e Silva (2013, p.13) relatam as características de uma mulher virtuosa na época medieval, ao dizer que:

A boa esposa medieval devia ser uma nora respeitosa, honrando dessa forma a mãe de sua nova família segundo os preceitos dos mandamentos sagrados; uma mulher fiel; mãe cuidadosa; profícua dona de casa. Essa mulher irrepreensível sob qualquer ponto de vista e ângulo de visão, como Sara, figura que mesmo no final da idade média ainda encarna o ideal feminino testemunhando a persistência de uma tradição e de uma linha de pensamento a qual nem mesmo o humanismo renascentista teve força para contrapor (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.13)

Observa-se que a boa mulher sempre estava ligada à sua doçura, forma branda de conduzir a sua vida, sendo uma pacificadora de conflitos no seu casamento, quanto fora dele. Assim, tendo uma boa capacidade de ser submissa facilitando a mediação (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.13). Ao lado disso, um aspecto que é importante salientar que existia dentro do casamento na sociedade medieval é a constituição de uma misoginia, em que os homens era um forte instrumento de silêncio e exclusão das mulheres na sociedade. Visto que a mulher quando se casa passa a ser propriedade do seu cônjuge, realça a ideia de inferioridade e submissão ao seu marido. (TEODÓSIO; HOLANDA, 2020, p.6)

O símbolo de mulher no período da idade média era a virgem Maria, tendo a representação principalmente no tocante a sua assexualidade. Tudo isso foi de certa forma impostos pelos discursos preconceituosos da igreja católica. O entendimento de que uma mulher deu à luz um filho sem praticar o ato sexual deu a concepção de uma pureza e fidelidade aos preceitos divinos estabelecidas pela igreja, de forma que Maria simboliza esse padrão, e de forma oposta Eva era a imagem da perdição, que era comparada ao próprio diabo (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.13)

Nesse sentido, explicam Teodósio e Holanda:

Como forma de preservar os homens dos poderes persuasivos das mulheres, cria-se o resguardo do corpo feminino evidenciando a virgindade e uma valorização da castidade, para não infligir os valores cristãos. Na procura de um novo ideal de mulher a ser seguido a Igreja utiliza a figura de Maria, a mãe de Jesus Cristo, esposa e virgem, como referencial a ser seguido. Os clérigos incentivavam que as mulheres buscassem uma vida de castidade ou caso escolhessem o matrimônio, que se mantivessem puras até o casamento. Nesta época os homens eram considerados donos das mulheres, elas permaneciam sob custódia do pai ou sob custódia do marido (TEODÓSIO; HOLANDA, 2020, p.4)

Vale ressaltar, que a ideia de sexualidade nos tempos medievais para a mulher se limitava no âmbito do matrimônio e para a procriação. Não existia a hipótese de relação sexual para o prazer da mulher. Tanto que as denominadas prostitutas da época que tinham o desejo se satisfazerem sexualmente com outros homens não eram consideradas mulheres férteis, ou seja, não tinha a benção da procriação. Diante disso, a Igreja Católica adotou a castidade como uma forma de desprender o corpo do pecado original, de maneira que as mulheres virgens, casadas e as viúvas eram exemplos de castidade a serem copiadas (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.14)

Portanto, verifica-se que, ao longo da história, passando por todo o período medieval, a mulher foi considerada um objeto de dominação do homem, devendo ser principalmente submissa a esse controle. Caso ela não cumprisse esse requisito, ela poderia ser categorizada como prostituta pela sociedade, tendo desafiados os princípios morais estabelecido pela igreja católica, assim, sendo menosprezada ainda mais pela comunidade de fé (MEDEIROS; SILVA, 2013, p.14)

1.3 A MULHER NA HISTÓRIA BRASILEIRA: O PAPEL DE OBJETO DO PÁTRIO PODER

Durante o período de Brasil colônia e império, as mulheres não tiveram participações relevantes na sociedade brasileira. Mas, com o advento da República ocorreu um aumento da visibilidade feminina no contexto brasileiro. Em 1919, a mulher começou a ter voz de maneira mais intensa na política do

Brasil, com o estopim de uma greve em São Paulo e interior, envolvendo 30 mil trabalhadores do setor têxtil, onde milhares de mulheres e também crianças estavam reivindicando uma melhor jornada de trabalho que seria de oito horas e isonomia salarial entre homem e mulher (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.3)

Para entender a inserção da mulher no mercado de trabalho, é preciso conhecer o que estava acontecendo no início da revolução industrial. Com a necessidade da família de se obter ganhos financeiros e o crescimento das indústrias, na Inglaterra, as mulheres foram incluídas no mercado de trabalho. Por existir esse preconceito, como uma forma de baratear a mão-de-obra houve essa facilitação da inclusão das mulheres na produção industrial (BAYLÃO, 2014, p.2)

Durante a revolução industrial as mulheres estavam sendo exploradas nos seus trabalhos pelos proprietários das indústrias e pelos artesãos. O crescimento das fábricas muito se deve pelo trabalho das mulheres e das crianças que tiveram um papel fundamental para esse acontecimento, tendo em vista o baixo custo e esforços humanos (BAYLÃO, 2014, p.3)

Outro marco histórico que revolucionou o papel da mulher na sociedade foi a revolução francesa em 1789. A partir dessa baliza, as mulheres passaram a ter a sua função de forma mais considerável. Um retrato disso é a mudança ocorrida quanto a exploração e limitações dos direitos da mulher, tendo o objetivo de alcançar melhorias de vida, condições de trabalho, inserção na política, o término da prostituição, aprimoramento da educação feminina e a busca por igualdade de direitos entre os sexos (BAYLÃO, 2014, p.3)

Duas mulheres que tiveram um papel importante para a busca dos direitos femininos durante a revolução francesa foram Olympe de Gouges (1748-1793) e Mary Wollstonecraft (1759-1797). Elas tiveram uma relevante função durante a revolução com produções de texto fundamentais para a formação do movimento feministas (LIMA, 2020, s.p.)

Logo após a criação da Declaração dos direitos do homem e do cidadão em 1789, a ativista feminista Olympe de Gouges publicou em 1791 a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, onde em seu primeiro artigo já declara a garantia de igualdade de direitos entre os sexos: “a mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem” (LIMA, 2020, s.p.)

Cumpri destacar também alguns importantes acontecimentos que contribuíram para a incorporação feminina no mercado de trabalho foram as guerras mundiais que ocorreram. Diante das batalhas, os homens precisaram sair de seus aposentos e as mulheres tiveram que assumir os negócios da família e o lugar dos homens no trabalho (BAYLÃO, 2014, p.4). Com o desenrolar da história, as mulheres foram ganhando seu espaço de importância no mundo. De forma infeliz, tiveram que ser exploradas e abusadas para isso. Mas, com a inserção da mulher no mercado de trabalho a voz feminina passou a ecoar com mais força na sociedade (BAYLÃO, 2014, p.5)

No Brasil, ao longo das três primeiras décadas do século XX, sobreveio uma batalha para a mulher ter o direito a voto, que contou com o engajamento principalmente das mulheres de classe média e alta devido as suas instruções pela educação que receberam de suas famílias que eram mais instruídas (TELES, 1999, p.44). Nesse sentido, comenta Teles (1999, p.44): “a década de 20 foi privilegiada no que diz respeito às lutas e propostas de mudança. A república dos coronéis não dava mais conta da ebulição social e política do país” (TELES, 1999, p.44)

Vale ressaltar, que durante esse período de lutas das mulheres na sociedade brasileira muito se destacava pela inserção da intelectualidade, tendo a Bertha Lutz como uma percussora desse movimento. O direito ao voto feminino foi ainda mais pleiteado com a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) em 1922. Outrossim, a fundação tinha o escopo de aumentar o nível intelectual da mulher, promovendo a educação com instruções e garantindo direitos legislativo e também no tocando ao trabalho da mulher. Assim, assegurando as mulheres os seus direitos políticos e sua integração de forma efetiva na sociedade brasileira. Uma das fontes que contribuiu para todo esse movimento feminista foi a realização do primeiro Congresso Internacional Feminista na cidade do Rio de Janeiro em 1924 sob a liderança de Bertha Lutz (PINTO, 2003, p.23)

Para as mulheres cultas e também das classes dominante a luta do movimento feminista deveria se iniciar pela conquista do direito ao voto, pois a partir daí conseguiram o respaldo e respeito dos membros das classes de elite e conservadores da política brasileira (PINTO, 2003, p.23). Pinto (2003, p.24) vai confirmar esse fato trazendo a seguinte informação:

A luta central da FNPF era o direito ao voto, e sem dúvida encontrou eco entre alguns políticos da república. No I Congresso já havia deputado presentes, e, em toda década de 1920, o Senador e depois governador do estado do Rio Grande do Norte Juvenal Lamartine foi um forte aliado de Bertha Ltuz. A relação entre Lamartine e FBPF é esclarecedora de forma que tomou essa luta. No Congresso Nacional Lamartine foi virtualmente o representante dos interesses da federação, dando, por pressão desta, parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça em 1927 ao projeto que legaliza o voto das mulheres. O projeto não foi aprovado pelo plenário do Senado (PINTO, 2003, p.24)

Nota-se o quanto o movimento feminista encabeçado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino buscou a integração da mulher na política brasileira. E com o apoio de alguns parlamentares essa batalha começou a ganhar força e projeção nacional (PINTO, 2003, p.23)

Outro fato marcante no movimento feminista ocorreu na revolução constitucionalista de 1932 onde duas mulheres tiveram destaque nessa peleja pela inserção feminina na vida política, que foram a Sr.^a Maria Emília Leonel, presidente da cruz vermelha que era encarregada de levar as mensagens que sobre os assuntos de interesse para a base do movimento e a também a Sr.^a Maria Iguassiaba que estava no combate do movimento na linha de frente (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.3)

Com a promulgação do Código Eleitoral, de 1932, pelo então presidente Getúlio Vargas, as mulheres passaram a ter direito de votar e ser votadas. Dessa forma, em 1934 muitas mulheres se tornaram candidatas, mas apenas uma foi eleita, a Sr.^a Carlota Pereira de Queiroz que exercia a profissão de médica e foi eleita a primeira deputada federal, representando o estado de São Paulo. Neste mesmo ano, inaugurou-se na nova constituição federal que positivou e regulamentou vários benefícios para as mulheres como a jornada de trabalho de oito horas, a igualdade salarial, licença-maternidade de dois meses e a estabilidade trabalhista para as mulheres grávidas (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.3)

Mesmo com os avanços da igualdade de direitos entre os sexos, as mulheres ainda sofriam preconceitos, não sendo uma unanimidade entre os homens. Para exemplificar isso, certos grupos católicos colocavam restrições à

emancipação feminina, porque eles consideravam isso uma ameaça à estabilidade familiar (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.4)

Um importante grupo para o movimento feminino foi fundado em 1935, conhecido como a União Feminina, que estava incorporada a Aliança Nacional Libertadora (ANL), sendo um partido de cunho socialista que tinha como designo derrubar o governo Vargas. Assim sendo, em 1937 o governo Vargas moveu um golpe de estado fazendo com que a guerra feminina passou a ser de todo o povo que buscava resistir a ditadura e promover a democracia (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.4)

O governo de Getúlio Vargas pouco se preocupava com a democratização do trabalho para a mulher, muito pelo contrário, estabelecia restrição ao labor feminino. Ademais, em 1939, foi estabelecido por esse governante o “estatuto da família” que estabelecia medidas restritivas quanto à inserção de mulheres nos empregos públicos e privados, cuja previsão dispunha que as mulheres só seriam admitidas em empregos próprios de natureza feminina, dentro dos estritos limites da convivência familiar (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.4)

Observa-se que estas limitações ao trabalho feminino estavam relacionadas à ideia de divisões de funções e responsabilidades no âmbito do casamento. Estava previsto num dos artigos do estatuto que “as mulheres serão dadas uma educação que as torne afeiçoadas ao casamento, desejosas da maternidade, competentes para a criação dos filhos e capazes da administração da casa” (SCHWARTZMAN, 1984, s.p.)

Finalizando a década de trinta, as discussões acerca da função da mulher na sociedade foram perdendo a força com a realidade urbano-industrial brasileira que buscava amenizar as bases patriarcais da cultura brasileira, visto que ao invés de investir na educação das mulheres, assegurava sua subordinação aos homens (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.5)

Verifica-se que todas essas transformações vividas na sociedade brasileira nas três primeiras décadas do século anterior, contribuíram para a reflexão sobre o papel da mulher que não estava mais restrito ao setor privado como era o lar e família; agora passou a ser público pelas lutas de direitos e igualdade entre os sexos (SCHEMES; DOBLER, 2015, p.5)

1.4 A MULHER SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A ISONOMIA MATERIAL CONSAGRADA COMO PRINCÍPIO FUNDANTE

A história da luta feminina no Brasil é comum à sua divisão em dois grandes marcos que é conhecido como primeira e segunda onda. A “primeira onda”, que se passa no final do século XIX e início do século XX, foi marcada pelas lutas das mulheres buscando a verdade sobre seu sexo e seu intelecto e obtiveram êxito, conquistando os direitos políticos e sociais, além da participação no sufrágio. Já a “segunda onda” que teve seu apogeu na década de 1960, foi marcado pela labuta das mulheres na politização do seu corpo, prazer, reprodução, sexualidade e faziam críticas abertas ao patriarcalismo (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.3)

Por esse ângulo, Luz e Nascimento (2014, p.3) vai explicar o significado das ondas que representavam esse movimento feminino no Brasil:

O que significa mesmo a ideia de “onda”? Quais são as implicações de se narrarem as lutas das mulheres a partir dessa metáfora? A noção de “onda” indica deslocamento de um ponto de origem, para desaguar, se espriar mais alhures. Assinala fluxo e refluxo; agitação, tumulto; tempo curto. Na física, um de seus significados é “perturbação periódica mediante a qual pode haver transporte de energia de um ponto a outro de um material ou do espaço vazio” Quando aplicada à história do feminismo, a noção de onda indica movimentos que se manifestam como ondas, que irrompem em determinados tempo e lugar, deságuam em outros e se esvaem rapidamente, reforçam a ideia de centros irradiadores e suas margens, e também indicam as formas efêmeras dos movimentos feministas que acontecem de tempos em tempos, descontínuos, e se dissipam rapidamente (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.3)

Contata-se que os movimentos conhecidos como “ondas” das mulheres no Brasil, tiveram muita força por determinado tempo a ponto de muitos direitos serem conquistados, mas como toda “onda” eles foram se enfraquecendo na medida das vitórias (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.3)

Uma importante obra de June Hahner reconhecida para o movimento feminino brasileiro, foi publicada em 1990 na língua inglesa, que tem como título “Emancipação do sexo feminino”. Esse trabalho muito contribuiu para o avanço das perspectivas femininas quanto a sua emancipação. Contudo, esse esforço

vem sendo realizado pelas mulheres desde a instituição da república brasileira em meados do século XIX por meio de muitas batalhas essa ideia já vinha sendo construída ao longo da história (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.4)

A ideia de determinar um papel restrito para a mulher de filha, esposa e mãe estava sendo ressignificado devido à inconformidade de várias mulheres. Muitas possibilidades estavam presentes, e instituir a mulher com o sujeito de direitos era um desafio, diante de um estado que passava por um processo de mudança na forma de governo, mas que mantinha suas concepções conservadoras e oligárquica, atravessando por uma democracia ainda restrita (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.5)

O tema sobre a emancipação da mulher no Brasil ganhou muita força na cidade de Recife-PE na década de 1880, onde tomou até proporção internacional no qual mulheres de Paris estavam na luta por direitos políticos. Desde 1872 já existia matéria impressa em Recife sobre a questão do voto feminino, no qual, Severino Cardoso critica a constituição do império brasileiro que até garantia as mulheres a sucessão do trono, mas limitava os direitos eleitorais (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.12)

Durante a campanha abolicionista, a participação da mulher na política começa a ganhar visibilidade em Pernambuco. Convocadas para os debates, as mulheres participaram de diferentes formas nessa luta em Recife, como os encontros do *Club* do Cupim e ação da Sociedade Aves Libertas (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.13). Nesse ínterim, Luz e Nascimento (2014, p.14) cometam sobre a participação de uma importante voz feminina na luta da emancipação da mulher em Recife:

Em 19 de abril de 1890, Maria Augusta C. Meira de Vasconcellos, escritora, advogada, bacharel em Direito e Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife, uma das primeiras a obter esse título no país, redige um artigo e o faz publicar no Jornal do Recife, questionando a decisão do Ministro do Interior de não permitir que as mulheres votem. Maria Augusta relata que, recorrendo aos jornais de Pernambuco, encontrou matéria que afirma: “O Sr. Ministro do Interior, em resposta à consulta que lhe foi dirigida por uma comissão distrital, vai declarar que as senhoras não têm o direito de voto”. Ela informa ainda que, lendo a *Epocha* de 6 de abril de 1890, encontrou telegrama do Ministério respondendo à comissão distrital de Itabapoana, que pergunta se deve incluir no alistamento eleitoral algumas senhoras que o requereram, que

“o regulamento eleitoral vigente, assim como a legislação. Diante dessas informações, a advogada argumenta que o governo só permitiu que as mulheres cursassem a faculdade para ter direitos aos impostos cobrados com a matrícula e que ela continuará na propaganda em favor da emancipação feminina (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.14)

Percebe-se que o estado de Pernambuco, precisamente a cidade de Recife foi um importante percussor do movimento feminista no Brasil, onde mulheres como Maria Augusta, uma das primeiras advogadas brasileiras teve um papel fundamental na luta pelos direitos de emancipação da mulher (LUZ; NASCIMENTO, 2014, p.14)

Após diversas lutas que as mulheres enfrentaram ao longo de sua história na busca por seus direitos no Brasil, em 1988 inaugura-se uma nova ordem jurídica que preconizava a igualdade de direitos entre os sexos. Nesse contexto de sociedade dominada por homens, após cinco décadas de muita peleja, as mulheres foram conseguindo ter o direito de igualdade. Contudo, mesmo após os avanços da constituinte de 1988, as mulheres ainda tiveram um outro desafio, que era lidar com o preconceito de uma sociedade machista que estava arraigada de maus costumes (MACIEL, 1997, p.9)

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, conhecida com a Constituição cidadã, estabelece que homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e obrigações. Essa que é atual constituição foi um grande precursor para importantes mudanças no enfrentamento da desigualdade que as mulheres viviam (BRASIL, 1988)

Cumpri ressaltar que essa igualdade ou isonomia não é interpretada de forma a não considerar as diferenças entre os sexos, assim, trazendo uma aplicação mais justa quando se compara homem e mulher. Quando se equiparam, no próprio texto constitucional, os direitos e as obrigações entre os dois sexos distintos, é observável que existe uma vedação discriminação de sexo (Art. 3º, IV e Art. 7º, XXX). Entretanto, a carta magna promove uma certa discriminação em benefício das mulheres (Art. 7º, incisos XVIII e XIX, 40, III, e 201, §7º I a II) (MACIEL, 1997, p.9)

Observam-se, na Constituição Federal de 1988, os seguintes dizeres:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; (BRASIL, 1988)

Nesse trecho selecionado é possível notar que o texto constitucional se ateve a garantir a igualdade entre homens e mulher sem qualquer diferenciação, ao dizer que um dos objetivos da República brasileira é promover o bem de todos sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988). Agora, nota-se o que diz a Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (BRASIL, 1988)

Verifica-se um tratamento desigual entre homens e mulheres no que diz respeito a licença maternidade e paternidade. A própria legislação constitucional que procura tutelar a igualdade entre os sexos, promove a concessão de benefício diferenciada para as mulheres. Quanto à previdência social, a Constituição Federal de 1988 preconiza:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal (BRASIL, 1988)

Constata-se que para a obtenção do benefício de aposentadoria, a mulher terá que cumprir um prazo menor comparado ao do homem. Nos termos da Constituição, a aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social será concedida para o homem de possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e para a mulher 62 (sessenta e dois) anos de idade. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, verifica-se que a atual ordem constitucional estabelece discriminação em benefício da mulher, em três situações: A primeira é na diferenciação entre a licença maternidade que é superior a licença paternidade. A segunda está no estabelecimento de normas que protegem e incentivam o trabalho da mulher. Por fim, está a diferença está no limite de idade para a aposentadoria entre homem e mulher (BRASIL, 1988)

É preciso salientar que existe fundamento científico para essa diferenciação entre homem e mulher. No primeiro caso está relacionado a biologia, visto que é a mulher que participa do parto, e sofre todas as reações fisiológica do organismo, assim necessitando de repouso. Além disso, cumpri a mulher a tarefa de amamentar o filho nos primeiros anos de vida. Já o segundo não está relacionado necessariamente com a condição biológica, visto que a mulher possui ampla condição física, intelectual e psicológica para competir com o homem no mercado de trabalho (MACIEL, 1997, p.9-10).

A tutela da mulher no mercado de trabalho está relacionada com o fator histórico e preconceitos que foram praticados ao longo do tempo pela sociedade machista, que fizeram com que os homens tivessem privilégios no mercado de trabalho e as mulheres fossem exploradas. Nesse sentido, o legislador procurou proteger as mulheres contra qualquer tipo de preconceito ou exploração. Por derradeiro, o terceiro caso está ligado ao tempo para a concessão de aposentadoria para a mulher que é inferior ao do homem (MACIEL, 1997, p.9-10).

Ademais, essa discussão se iniciou na Constituição de 1967 que ficou restrito a aposentadoria estatutária. E a justificativa era que a mulher exercia uma dupla jornada de trabalho, em casa nos afazeres doméstico e também prestando os seus serviços a sociedade. Dessa forma, se considerou justo oferecer a mulher um prazo menor para a concessão do benefício de aposentadoria (MACIEL, 1997, p. 9-10)

Diante do exposto, cabe frisar que a nova ordem constitucional de 1988 foi fundamental para as conquistas dos direitos das mulheres, ao estabelecer que a figura feminina possua os mesmos direitos e obrigações da figura masculina. Embora estabeleça diferenciações na concessão de direitos em benefício da mulher, o texto constitucional possui o escopo de trazer uma aplicação mais justa diante das diferenças que existe entre homens e mulheres de forma biológica, além dos preconceitos que a sociedade brasileira carrega em virtude de sua história e a diferentes funções que as mulheres exercem, por convenção, na vida cotidiana. (MACIEL, 1997, p.10)

2 O CASO MARIA DA PENHA EM ANÁLISE

Países, dito como civilizados, possuem em seu arcabouço histórico, fatos de agressão, morte, estupro de mulheres e meninas ao longo de vários séculos, mesmo dentro de diversos contextos econômicos e políticos diferentes. Entretanto, o que diferencia entre esses países é a proporção que esse trágico fato histórico acontece. Em civilizações que possui uma cultura predominantemente machista, essas ocorrências são mais frequentes do que em sociedades que buscam romper com as diferenças de gênero (BLAY, 2003, p.87)

Uma data marcante para uma mudança de perspectivas para o combate da violência contra as mulheres foi 1975, quando foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) o dia internacional da mulher. A partir desse momento o mundo passou a ter um olhar mais preciso para essa temática. Mesmo assim, só em 1993, na reunião de Viena que a ONU trouxe à tona um capítulo para denuncia e a propositura de medidas que combatem a violência de gênero (BLAY, 2003, p.87)

O cenário brasileiro quanto a esse movimento de violência de gênero não era dos mais fáceis. Pois, antes da instituição da República era legítimo até mesmo o assassinato de mulheres que cometiam adultério. A própria lei penal, o código Criminal de 1830 atenuava a pena do marido que cometesse homicídio contra sua esposa por motivo de adultério. Outrossim, o homem casado que tivesse relação sexual com uma mulher fora do âmbito matrimonial não cometia adultério, mas sim concubinato, diferente da mulher. O que revela uma intrínseca cultura machista permeada no território brasileiro (BLAY, 2003, p.87)

Apesar disso, o objetivo do código penal do império teoricamente era erradicar com a prática do adultério ao criminalizar essa conduta. Conforme demonstra Siqueira (2020, p.124)

De fato, criminalizar o adultério no Império era trazer para a esfera pública um conflito eminentemente privado. Mas a criminalização da prática de adultério, teoricamente, tinha alguns sentidos: a) dar a mensagem de controle da sexualidade da mulher, b) “defender a família” de um filho adúltero ou do homem que possui “uma manceba” e c) evitar o assassinato da mulher (e muitas vezes do amante) pelo marido traído. Se as

Ordenações Filipinas de 1603 permitiam o assassinato, já não era mais conveniente que isso acontecesse após o fim do antigo regime. Sendo assim, teoricamente, o conflito privado deveria ser resolvido na esfera pública (SIQUEIRA, 2020, p.124)

Vale ressaltar, que o adultério cometido por homem e mulher não tinham os mesmos parâmetros para a condenação. Em suma, o código criminal de 1830 condenava a mulher que era casada e tinha relação com outro homem não importando o estado civil dele. Já o homem solteiro praticava adultério ao ter relações com mulher casada. Já o homem casado só era considerado adúltero se tivesse um relacionamento com outra mulher casada ou quando praticasse o concubinato (SIQUEIRA, 2020, p.126)

No início do século XX, o Brasil vivia um contexto onde o homem casado tinha total controle de sua mulher. Existia o entendimento de que dentro de um lar quando o homem casasse deveria substituir o “amor romântico” que é caracterizado pela paixão, para o “amor civilizado”, que é dotado de razão. Nesse cenário, foram crescendo os crimes domésticos, conhecidos como passionais (BLAY, 2003, p.88)

Nesse sentido, comenta Blay

Os crimes passionais, um dos mais graves problemas da época, constituíam uma verdadeira “epidemia” para algumas feministas. Encabeçando o movimento contra estes crimes, Promotores Públicos como Roberto Lyra, Carlos Sussekind de Mendonça, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Lourenço de Mattos Borges fundaram o Conselho Brasileiro de Higiene Social. Pretendiam coibir e punir os crimes passionais então tolerados pela sociedade e pela Justiça. Não era propriamente a defesa das mulheres que eles visavam, mas pretendiam, efetivamente, proteger a instituição família (BLAY, 2003, p.88)

A ação de muitos promotores de justiça em conjunto com o movimento feminista a época foi primordial para que o assassinato de mulheres pudesse ter sido resistido nos anos de 1920 e 1930. Embora muitos “homicídios por amor” continuassem ocorrendo e sendo absolvidos pela justiça, essa resistência conjunta foi de grande importância para as lutas das mulheres (BLAY, 2003, p.88)

Esse assunto só foi ganhar nova relevância no Brasil em 1970 quando surge um movimento em prol da defesa da vida das mulheres e pela punição dos

assassinos de mulheres. O apogeu desse movimento ocorre em 1976 quando uma mulher chamada Ângela Diniz, que tinha o desejo de se separar de seu marido, porém foi assassinada pelo seu cônjuge, Doca Street. Esse caso trouxe uma grande repercussão em virtude da morte de Ângela e da libertação de Doca, o que levou muitas mulheres se organizarem e a levantarem um forte clamor “quem ama, não mata” (BLAY, 2003, p.89)

Concordando com esse fato histórico, Grossi vai dizer que:

Foi em outubro de 1979, no julgamento de Doca Street pelo assassinato de sua companheira milionária Angela Diniz, ocorrido em 1976, que surgiram pela primeira vez manifestações feministas contra a impunidade em casos de assassinatos de mulheres por homens. Na época, os argumentos utilizados pela defesa permitiram ao assassino receber uma pena mínima de dois anos com sursis. De vítima, Angela Diniz passou a ser acusada de "denegrir os bons costumes", "ter vida desregrada", ser "mulher de vida fácil" etc. Na verdade, era como se o assassino tivesse livrado a sociedade brasileira de um indivíduo que punha em risco a moral da "família brasileira". O resultado do julgamento de Doca Street provou a eficácia desta lógica junto à Justiça (GROSSI, 1993, p.167)

Esse caso de Ângela Diniz ganhou grande repercussão nacional, principalmente com a veiculação da mídia na época, o que se tornou um grande marco histórico para o movimento feminista brasileiro. Além de ser o precursor no eixo da luta contra a violência doméstica contra a mulher (GROSSI, 1993, p.167)

No caso propriamente dito, a Promotoria, auxiliada pelo Advogado da família de Ângela, Evaristo de Moraes, relata que o autor do crime, Doca Street estava convivendo com a vítima apenas três meses quando decidiu cometer o delito, que fora confessado pelo mesmo, alguns dias depois. O *parquet* argumentou que Ângela não estava mais suportando o companheiro que se demonstrava violento, agressivo e ciumento (BLAY, 2003, p.89)

Na cidade de Cabo Frio-RJ, após alguns meses de difícil convivência, Ângela decidiu mais uma vez colocar seu companheiro para fora de sua casa, depois de várias tentativas de romper com a relação. Então, Doca fingiu que iria se retirar da residência, a ponto de arrumar a sua mala e colocá-la em seu automóvel, entretanto, poucos minutos depois ele retornou com uma Baretta e perseguiu Ângela até ao banheiro, oportunidade em que efetuou vários disparos

em sua ex-companheira, acertando principalmente o crânio e a cabeça (BLAY, 2003, p.90)

Na descrição criminal realizada pela Promotoria de Justiça, foi informado que o agressor não possuía trabalho, não tinha endereço fixo e que já possuiu outras mulheres, tendo filhos dentro e fora do casamento. Também, foi descrito que ele já tivera passagem criminal durante a juventude e possuía característica de ser possessivo e violento (BLAY, 2003, p.90)

A história de Ângela Diniz ecoou com muita força no contexto brasileiro, pois é o reflexo da vida de muitas mulheres. Dessa forma, o clamor “Quem ama não mata” se tornou o grito das mulheres no final da década de 1970, com o fortalecimento do movimento feminista (BLAY, 2003, p.88). Mesmo com as diversas lutas feministas ocorridas a partir dos anos de 1970, no Brasil, de forma legal, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que as mulheres passaram a ter o reconhecimento de igualdade com os homens em direitos e obrigações (COSTA, 2021, s.p.)

Essa evidente omissão de legislação em tutelar os direitos das mulheres fez com que a cultura androcêntrica ficasse cada vez mais enraizada no povo brasileiro. Nesta linha, uma forma de observar isso é que as leis de proteção as mulheres só foram editadas para dar uma satisfação à sociedade em virtude da demanda social, como foi o caso da Lei nº 11.340/06, conhecida como a “Lei Maria da Penha” (COSTA, 2021, s.p.)

Essa importante lei como o principal marco brasileiro de proteção as mulheres contra qualquer tipo de violência, só foi produzida em virtude uma mulher de nome Maria da Penha Maia Fernandes no ano de 1883 ter sofrido, em menos de um mês, duas tentativas de homicídio na cidade de Fortaleza-CE pelo seu próprio marido, e o caso ficar impune por mais de quinze anos (SANTOS, 2014, s.p.)

Em 29/05/1983, Maria da Penha foi vítima de disparo de arma de fogo nas costas pelo seu próprio então marido, Antônio Heredia Viveiros. Entretanto, duas semanas depois de retornar do hospital, Maria sofreu nova tentativa de homicídio pelo mesmo autor, agora buscando matá-la de forma eletrocutada durante o banho (SANTOS, 2014, s.p.). Após vários anos de persecução penal, o processo de condenação do autor ainda não tinha chegado ao fim. Em consequência disso, mesmo com o não esgotamento da esfera interna de judicialização, Maria

da Penha leva seu caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 20/08/1998 (SANTOS, 2014, s.p.)

Dessa forma, no ano de 2001, a Comissão formalizou um relatório responsabilizando o Estado Brasileiro por sua negligência, tolerância e omissão quanto à violência doméstica em desfavor das mulheres. Como consequência, a Comissão emitiu algumas recomendações que deveriam ser observadas (SANTOS, 2014, s.p.). Finalmente, no ano de 2006, em cumprimento das recomendações estabelecida pela corte internacional, o Brasil sanciona a lei nº 11.340/06 que ficou conhecida como a Lei Maria da Penha como forma de trazer uma tutela legislativa as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (SANTOS, 2014, s.p.)

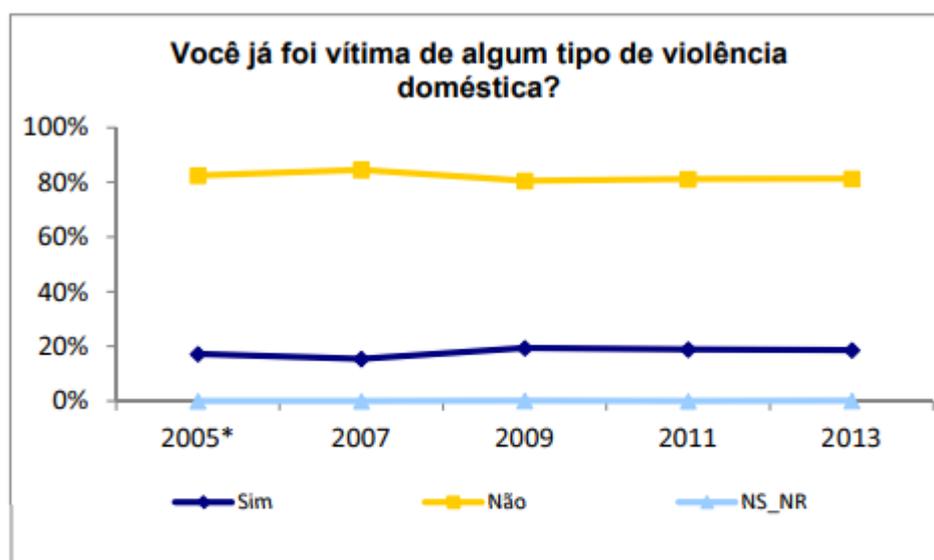
2.1 MARIA DA PENHA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O Brasil sofre com o mal da violência doméstica desde o período colonial, mesmo sendo uma missão universal a inaceitável busca de menosprezar a mulher por meio da violência física, psicológica e sexual. Neste sentido, estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, no final da década de 80, 63% das mulheres vítimas de violência estavam nas suas casas quando sofreram algum tipo de violência e que foram cometidas tais violências por pessoas próximas a elas (VARELLA; MACHADO, 2009, 473)

Já em 2001, uma pesquisa apontou que ao menos 6,8 milhões de mulheres brasileiras que estavam vivas a época, já sofreram algum tipo de agressão física. Além desse número, pelo menos 11% das mulheres, que tinham idade superior a 15 anos, já sofreram espancamento e, desses casos, ao menos 56% foram cometidos por maridos ou companheiros. Vale ressaltar, ainda, que depois que a Lei Maria da Penha foi instituída, em 07 de agosto de 2006, mais de 14 mil mulheres já fizeram denúncias em desfavor de seus parceiros, somente no Distrito Federal, até o ano de 2009. Desses, 6 mil se tornaram processos judiciais criminais, tendo como vítima mulheres de todas as classes sociais (VARELLA; MACHADO, 2009, 473)

Para ilustrar essa realidade, uma pesquisa realizada pelo DataSenado em todo o território nacional no ano de 2013, revela o percentual de mulheres que já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica e familiar antes da Lei Maria da Penha ser criada (2005), até o ano de 2013, após a sua criação. (SENADO FEDERAL, 2013).

Gráfico 01: Porcentagem de mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica



* Em 2005 foi dada a opção "Prefere não falar sobre o assunto", com apenas 0,4% de respostas.

Fonte: Data Senado (2013)

Nota-se pelo gráfico que uma a cada cinco mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar. E essa média se manteve nesse padrão mesmo com a criação da Lei nº 11.340 no ano de 2006 (SENADO FEDERAL, 2013)

Outros estudos revelam que o fato da violência doméstica, no Brasil, possui, praticamente, uma dimensão epidêmica. Aliás, o que comprova isso, é que, a cada 100 (cem) mulheres assassinadas, no Brasil, 70 (setenta) estão relacionadas ao contexto doméstico, conforme pesquisa feita por *Human Rights Watch* (AMERICAS WATCH, 1992, s.p. *apud* PIOVERSAN; PIMENTEL, 2011, p. 109). Já em outra pesquisa, realizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, é revelado que são os parceiros das mulheres que são os autores de

66,3% dos homicídios contra as mulheres (PIOVERSAN; PIMENTEL, 2011, p. 109)

Dessa forma, o que faz agravar a situação brasileira é que a maioria das violências sofridas pelas mulheres são marcadas pela impunidade. Existe uma estimativa que, no ano de 1990, no estado do Rio de Janeiro, em dois mil casos de violência contra a mulher registrados nas delegacias, nenhum chegou a punir os autores desses delitos (PIOVERSAN; PIMENTEL, 2011, 110)

Como exemplo, pode-se mencionar o caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou um símbolo nacional da luta em favor das mulheres e fez com que o Brasil fornecesse uma resposta à comunidade internacional por meio dos compromissos que este firmou a cumprir com os tratados internacionais que intermedeiam esse assunto (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 473). Ora, sendo uma sobrevivente de duas tentativas de homicídio praticada por meu marido, Maria da Penha fez com que o rumo das mulheres brasileiras tivesse novos traços em sua história. Por meio de sua batalha pela vida, ela contribuiu para que outras mulheres pudessem ser salvas com a aprovação da Lei Maria da Penha (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 474)

Maria da Penha era casada com o Sr. Marco Antônio Heredia Viveros que, constantemente, buscava maltratar a sua esposa mediante ameaças e agressões. Durante todo o casamento, Maria sofria com tal comportamento praticado por seu marido. Entretanto, ela temia pedir a separação, pois toda essa situação poderia se agravar ainda mais com o término do relacionamento (VICENTIM, 2010, s.p.). Na madrugada de 29 de maio de 1983, Maria sofreu a primeira tentativa de homicídio praticada pelo Sr. Heredia. O agressor, ao se utilizar de uma arma de fogo, efetuou um disparo que veio a atingir as costas de Maria, o que a deixou paraplégica (VICENTIM, 2010, s.p.)

Antes desse acontecimento, o relacionamento de Maria com Marco não caminhava bem. O marido tinha muitas dificuldades, pois vivia em crises de ciúmes com as filhas, chegando a ponto de maltratá-las. Por muitas vezes, ela buscava, mas sem sucesso, a separação, pois ele não consentia. Foi até influenciada por suas amigas a aceitar crises de ciúmes de seu marido, pois, segundo elas, eram normais. Dessa forma, como muitas brasileiras exploradas na cultura machista, Penha batalhava para continuar em um relacionamento perigoso (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 474)

Fato que, após esse acontecimento de Maria perdeu os movimentos dos membros inferiores. O Sr. Marco Antônio Heredia Viveros não se contentou com a debilidade que gerou uma sua esposa. Após, Maria ter retornado do hospital, mesmo com todas as dificuldades da recuperação, o seu marido tentou matá-la eletrocutada enquanto ela se banhava. Isso aconteceu após duas semanas à primeira tentativa de homicídio (CAMPOS, 2015, p.8)

Após esse acontecimento, Vicentim vai relatar que:

Após a segunda tentativa de homicídio, a vítima resolveu então, separar-se do marido. Segundo as testemunhas do processo, o Sr. Heredia Viveiros agia premeditadamente visto que, algumas semanas antes da agressão, ele teria tentado convencer Penha a fazer um seguro de vida beneficiando-o e assinar um documento de venda de seu carro, sendo que neste não constava o nome do comprador (VICENTIM, 2010, s.p.)

Segundo as investigações, Marco premeditou todo o ato, pois, semanas antes das agressões, forçou Maria a contratar um seguro de vida contra sua vontade. Ademais, o agressor, também, tentou fazer com que Penha assinasse um documento em que transferia a propriedade de seu veículo para um anônimo. Aliás, foi descoberto que Marco tinha outra família com filhos na Colômbia (VICENTIM, 2010, s.p.)

Diante de seu insucesso, Marco decide ir para o Rio Grande do Norte, onde mantinha uma amante, e abandona Maria. Por conseguinte, Maria decide ir para a polícia informar o que estava acontecendo. Assim, começa uma batalha que durou 19 anos até que houvesse a resolução do caso (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 474). Após as investigações judiciais, foi possível verificar, mediante as declarações colhidas, que o autor do fato era o Sr. Heredias Viveiro, embora ele sustentasse que a violência sofrida por Maria fora praticada por ladrões que estavam buscando entrar em sua residência (VICENTIM, 2010, s.p.)

Durante a persecução penal, ainda, foi comprovado, por meio de provas, que o Sr. Heredia Viveiros era autor da tentativa de homicídio e tinha a intenção de matar a sua esposa, Maria da Penha. Além disso, foi encontrada uma espingarda de sua propriedade na casa de Maria, fazendo com que sua versão no depoimento não se sustentasse. Ademais, a perícia comprovou que a arma de fogo encontrada na casa foi utilizada na data do delito (VICENTIM, 2010, s.p.)

Diante do exposto, em 28 de setembro de 1984, o Ministério Público apresentou a denúncia em desfavor do Sr. Marco Antônio Heredia Viveros na 1ª Vara Criminal do município de Fortaleza - CE (VICENTIM, 2010, s.p.). Após oito anos da data do fato, em 1991 o Sr. Heredia tem contra si a condenação pelo Tribunal do Júri, em razão da dupla tentativa de homicídio. O juízo sentenciou o réu a uma pena de mais de 15 anos de prisão, o que levou o réu a interpor o recurso de apelação. Então, no ano de 1996, em novo julgamento, o ex-companheiro de Maria da Penha foi condenado a 10 anos e seis meses de prisão. Contudo, o réu se manteve em liberdade durante todos esses anos devido à apresentação de seus sucessivos recursos (DE LIRA; DE CASTRO, 2020, p.404)

Tendo em vista que o processo criminal em que Maria da Penha era vítima tramitava de maneira morosa até a conclusão, a ofendida, juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), decide levar sua situação até a Corte Internacional, qual seja: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, oportunidade em que a República Federativa do Brasil é indiciada como o Estado violador (SANTOS, 2014, s.p.)

O Brasil, por ferir tratados internacionais assinados, foi acionado pela Corte Internacional que recebeu as alegações de tolerância à violência contra a mulher, sob os seguintes fundamentos legais: violações dos artigos 1º, 8º, 24, 25 da Conversão Americana; os artigos 2º e 18 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; e os artigos 3º, 4º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, 5º e 7º da Convenção de Belém do Pará (SANTOS, 2014, s.p.)

À vista disso, no ano de 2001, como sanção devido à impunidade vivenciada ao caso Maria da Penha, o Brasil foi penalizado pela Corte Internacional por descumprir o tratado que versava sobre o assunto. Assim, para cumprir a punição, dentro outras medidas de políticas públicas, o Brasil editou a Lei nº 11.340/06, que foi batizada como “Lei Maria da Penha”, como uma forma de proteção as mulheres-vítimas de violência doméstica e familiar (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 475)

A vigência da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como “Pacto San José da Costa Rica”, dá-se em 18 de julho de 1978, estabelecendo como objetivo a proteção internacional dos Direitos

Fundamentais da pessoa humana e de forma complementar ao que se tem oferecido no direito interno. Para apresentar denúncias a essa entidade, poderá a comunicação ser proposta por qualquer pessoa, associação de pessoas ou até mesmo entidades não governamentais (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 476)

Entretanto, para que a Comissão possa ter legitimidade de atuação dentro de um Estado soberano, é necessária a ratificação no Pacto de San José da Costa Rica, oportunidade que aquele reconhece a competência da Convenção. Outro fator dessa possível intervenção é a necessidade de o denunciante ter recorrido e esgotado todas as instâncias internas na busca de uma tutela de um direito fundamental (VARELLA; MACHADO, 2009, 476)

Varella e Machado, inclusive sobre isso, trazem um detalhamento dessas regras processuais ao dizer que:

A apresentação tem que ser feita seis meses depois da decisão definitiva dada pelo Estado acusado de violação dos direitos humanos. E não pode haver litispendência internacional (outro processo com a matéria objeto da petição pendente entre outro processo internacional). Essas atribuições, entretanto, são relativas. Se, o Estado não oferecer o devido processo legal, não houver permitido, a quem possa ter sofrido o dano, o acesso a justiça, impedir o esgotamento dos recursos internos ou existir demora injustificada no julgamento da ação, o fato de ter que esgotar primeiro as instâncias internas não é mais necessário para a aceitação da petição (VARELLA; MACHADO, 2009, p.476)

No caso Maria da Penha, por exemplo, a vítima protocolou a denúncia na Comissão Internacional, em 20 de agosto de 1998, informando que o Estado brasileiro foi tolerante em não condenar o seu marido, até aquele momento, pelas violências cometidas. Baseando-se no artigo 25 da Convenção, que garante a toda pessoa um recurso simples, rápido e efetivo para a proteção dos direitos fundamentais, Maria da Penha trouxe à baila internacional o seu caso que, em 17 anos, ainda não possuía uma sentença definitiva contra o autor que a violentou (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 477)

Pelo exposto, a Corte Internacional entendeu que, ao analisar o tempo razoável de prazo processual, não é uma tarefa simples. Dessa forma, para uma análise mais precisa deve-se levar em consideração a complexidade do assunto, a conduta das autoridades judiciais, os atos processuais do interessado e as

consequências acarretada pela situação jurídica da pessoa envolvida no processo. No caso em testilha, a Comissão trouxe o entendimento que o inquérito policial, que foi concluído em 1984, já continha elementos de provas claras para a condenação do acusado e que a decisão judicial definitiva foi só retardada por meros atos protelatórios e demoras injustificadas (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 477)

Com efeito, a denúncia foi recebida pela Comissão e teve a seguinte recomendação para o Brasil:

[...] que procedesse a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 277)

Em suma, o Brasil foi solicitado a prestar as devidas informações sobre o ocorrido, em outubro de 1998, porém em nenhum se manifestou nesse processo.

Por estes fundamentos, em agosto de 1999, diante da inércia do Estado Brasileiro, a Comissão presumiu como verdadeiros os fatos alegados na denúncia (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 477). Em abril de 2001, a Comissão apresentou o relatório conclusivo sobre o caso com a admissibilidade e mérito favorável a autora. Dessa maneira, a entidade expôs indicações de providencia que o Brasil deveria oferecer para o combate da violência contra a mulher. Já, em março de 2002, o Brasil se comprometeu a cumprir as recomendações da comissão em nova audiência sobre o caso (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 477)

O relatório conclusivo da Comissão tem o seguinte teor no item VIII, para o cumprimento do Estado Brasileiro: (VICENTIM, 2010, s.p.)

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo

do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil (VICENTIM, 2010, s.p.)

À guisa de arremate, em setembro de 2022, o acusado pela violência contra Maria da Penha, Marco Antonio Heredia Viveros, foi preso no estado do Rio Grande do Norte, cumprindo, assim, o que está no em um dos pontos de recomendação (VICENTIM, 2010, s.p.)

2.2 A LEI Nº 11.340/2006 EM ANÁLISE: PENSAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR COMO EXPRESSÃO DO MACHISMO CULTURAL

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como a “Lei Maria da Penha”, foi instituída no Brasil com o escopo de estabelecer mecanismos que coíbam a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em atendimento ao disposto no §8º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988, por iguais razões, as recomendações da Convenção Interamericana de Direitos Humanos no sentido de punir, prevenir e erradicar qualquer forma de violência contra a mulher (FONSECA, 2016 ,s.p.)

Poder-se-ia entender que a constitucionalidade da referida Lei se encontra pacificada. Ao contrário disso, algumas medidas de tutela as mulheres, que foram vitimadas por violência domésticas, ainda são questionadas por uma sociedade que tem enraizada uma cultura patriarcal e conservadora (FONSECA, 2016, s.p.)

Nesse diapasão, é fato que, no Brasil, por ter uma cultura machista arraigada, as mulheres de qualquer etnia ou classe social são alvo de violência doméstica. Com efeito, considerando esse contexto, a *Mens legis* da Lei Maria da Penha está na proteção às mulheres e sua legitimidade frente ao direito de igualdade que está disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988 (FONSECA, 2016, s.p.)

Uma discussão que veio à tona, com a criação da lei Maria da Penha, é sobre a (in) observância do princípio da igualdade. Mesmo até com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, ainda esse tema não se encontra pacificado de forma social, visto a previsão do direito à igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal (FONSECA, 2016, s.p.)

No que concerne à concretização de um princípio como a igualdade, é notório que não se dará apenas mediante declarações legislativas. O que se efetiva nesse dispositivo é uma participação conjunta entre um aprimoramento das leis e inversão social e cultural, por meio de políticas públicas, fazendo com que haja uma coerência entre os fatos sociais e o direito previsto (FONSECA, 2016, s.p.)

Uma rasa interpretação do direito a igualdade pode levar a entender que para cumprimento desse princípio não poderão existir ações discricionárias entre os indivíduos, devendo todos serem tratados de igual maneira. No entanto, a partir do momento que se tem essa mentalidade, a igualdade na prática se torna uma desigualdade, diante da complexidade do ser humano. Dessa maneira, a própria Constituição Federal brasileira prevê tratamentos diferenciados entre homens e mulheres para cumprindo até do princípio da igualdade. Como exemplo disso, é o direito previdenciário de licença maternidade para mulher e a licença paternidade para o homem que são concedidas de formas diferentes entre os sexos em virtude das questões biológicas (FONSECA, 2016, s.p.)

Olhar para a previsão constitucional de direitos igualitários entre o homem e a mulher e observar a realidade do dia a dia, chega-se à conclusão de direito utópico. Ademais, basta analisar a história como se moveu no que tange ao lugar da mulher na sociedade, em que está só tinha o dever de ser submissa ao marido e cuidar dos filhos, sem qualquer participação social. Dessa maneira, corrigir essa cultura na sociedade não é uma tarefa fácil (FONSECA, 2016, s.p.)

O que se evidencia essa dura realidade foi o caso Maria da Penha; após diversas agressões sofridas de forma comprovada, tendo o seu ex-companheiro preso, Maria teve que recorrer a uma corte internacional de direitos humanos para fazer com que a corte brasileira condenasse o agressor (FONSECA, 2016, s.p.). Nesse cenário, como cumprimento das recomendações da corte internacional o Brasil editou a Lei nº 11.340/06 batizada como Lei Maria da Penha com o escopo de conferir proteção as mulheres vítimas de violência

domesticas. Isto posto, a maneira que o Estado brasileiro encontrou para trazer essa tutela para as mulheres foi editar uma norma cujo conteúdo apresente um tratamento diferenciado para mulher, em relação ao homem, no que concerne à violência praticada no âmbito doméstico e familiar e que seja oriunda de relações travadas com o agressor, o que gera discussão quanto ao princípio da igualdade (FONSECA, 2016, s.p.)

À vista disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe o entendimento ao caso, após análise do Habeas Corpus nº 106.212, que, de forma unânime, declarou a constitucionalidade do tratamento diferenciado para a mulher por meio da Lei nº 11.340/06. Nesse sentido, o princípio da igualdade não está sendo violada em relação à lei de proteção a mulher vítima de violência doméstica e familiar (FONSECA, 2016, s.p.)

A Lei Maria da Penha, desde sua criação, não foi bem recepcionada junto a população, até mesmos dos juristas, magistrados e advogados, em virtude do seu tratamento diferenciado a mulher em relação ao homem. Prova disso, no contexto do poder judiciário, houve divergência entre os julgadores no que se refere à constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da referida lei. O que levou a ser objeto de Ação Declaratória de Constitucionalidade (LACOMBE, 2018, p.13)

A tutela proposta pela Lei Maria da Penha não se mostrava eficaz na prática, em virtude de algumas decisões judiciais que não reconheciam constitucional a sua aplicação. Outras decisões até reconheciam, mas a aplicações feitas pelos magistrados eram realizadas de forma equivocada (LACOMBE, 2018, p.74)

Um dos principais conflitos de interpretação era o que estava previsto no artigo 1º da Lei Maria da Penha, que concede proteção de forma exclusiva para as mulheres. Assim sendo, o que aparentemente viola o artigo 5º, incisol, da Constituição Federal, que garante que homens e mulheres são iguais perante a lei a direitos e obrigações. Nesse contexto, toda comunidade jurídica despertou o interesse a debater sobre o assunto, fazendo com que a Lei Maria da Penha de início não fosse ainda tão eficaz (LACOMBE, 2018, p.74)

Diante dessas incertezas, no que concerne à aplicação da Lei Maria da Penha, em 2010, por meio de Ação Direta em inconstitucionalidade (ADI 4424), a Procuradoria Geral da República buscou no Supremo Tribunal Federal

uniformizar a interpretação de seu conteúdo (MACHADO *et. al.*, 2012, p.67). Seguindo esse entendimento, Machado *et. al* (2012, p.67) relatam:

O surgimento de posições de resistência à aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente focadas no argumento de sua inconstitucionalidade, e o ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o STF acabaram por gerar uma sensação de desconfiança a respeito da aplicação da referida lei pelo Judiciário na esfera pública, em especial por atores do movimento social (MACHADO *et. al.*, 2012, p.67)

Vale ressaltar que, nesse ínterim, no ano de 2010, já estava em andamento a Ação Direta de Constitucionalidade nº 19, proposta pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 19 de dezembro de 2007 com o intuito de garantir a constitucionalidade da Lei 11.340/06 (MACHADO *et. al.*, 2012, p.67)

Nesse diapasão, cumpre fazer menção do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro. Quanto à Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), tem previsão constitucional no art. 102, inciso I, “a”, da CF/88, e foi regulamentada pela Lei nº 9.868/99. Esta é uma ação cabível para verificar se uma norma de cunho federal ou qualquer outro dispositivo legal que está em controvérsia judicial encontra-se de acordo com a Constituição Federal, sendo julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Cabe destacar que essa decisão vincula todos os órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública, seja direta ou indireta, conforme previsão do art. 102, §2º da Constituição Federal (LACOMBE, 2018, p.84)

Embora tenham os sentidos opostos, existem algumas semelhanças entre a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Como, por exemplo, o teor das duas ações é analisar a constitucionalidade do dispositivo legal, e são julgadas pelo Supremo Tribunal Federal. Contudo, a ADC fixa em declarar a constitucionalidade da norma federal ou do dispositivo legal, já a ADI está relacionada à inconstitucionalidade. Em suma uma ação está conectada a outra no tocante ao mérito (LACOMBE, 2018, p.85)

Nesse sentido, o sistema de controle de constitucionalidade, adotado pelo Brasil, garante uma maior segurança jurídica na interpretação da norma, uma vez que o julgamento de uma ADC, por exemplo, vincula os três Poderes em

todas suas esferas. Dessa forma, a justificativa da propositura da ADC nº 19 decorreu dos muitos debates e divergentes interpretações que surgiram com a inauguração da Lei Maria da Penha (LACOMBE, 2018, p.85)

No apanhado divergente da lei, encontram-se os artigos 1º, 33 e 41, que trouxeram à baila, respectivamente, a discussão do tratamento que as mulheres, no contexto de violência doméstica e familiar, receberam de forma desigual aos homens; a possibilidade de criação de juizados criminais exclusivo para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e, pôr fim, a não aplicação da Lei nº 9.099/95 para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (LACOMBE, 2018, p.85)

Protocolada a ADC, em dezembro de 2007, na Coordenadoria de Processamento Inicial, do Supremo Tribunal Federal, iniciou com a análise dos pedidos de ingresso de *amicus curiae*, que nada mais são que uma representação de auxílio ao julgamento da Corte, com entendimento técnico, jurídico e político. Nesta ADC, a Corte foi auxiliada por diversas instituições como o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, a Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero – THEMIS, o Instituto para a Promoção da Equidade – IPÊ, o Instituto Antígona e o Comitê Latino - Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM/Brasil (LACOMBE, 2018, p.89)

Lacombe confirma esse fato ao declarar que:

O pedido contém uma brilhante dissertação acerca do processo de criação da Lei Maria da Penha e seus avanços, que mudou o paradigma no enfrentamento da violência contra as mulheres, incluindo a perspectiva de gênero no ordenamento jurídico. Bem como, demonstrou o compromisso brasileiro com os tratados e acordos internacionais em instituir mecanismos na prevenção da violência doméstica e familiar (LACOMBE, 2018, p.90)

Por fim, em 09 de fevereiro de 2012, houve o julgamento da ADC nº 19, conjuntamente com a ADI nº 4424, em sessão no Supremo Tribunal Federal que foi presidida pelo Ministro Cesar Peluso e cuja relatoria coube ao Ministro Marcos Aurélio, visto que ambas tinham o mesmo ponto controvertido que era a constitucionalidade da Lei Maria da Penha. Sendo assim, após a análise de todo o processo os Ministros entenderam que o conteúdo da Lei nº 11.340/06

encontra amparo nas disposições contidas na Constituição Federal de 1988 (LACOMBE, 2018, p.89)

2.3 VIOLÊNCIAS DOMÉSTICAS E FAMILIARES: AS MUITAS FACES DA CULTURA ANDROCÊNTRICA

A violência doméstica pode ocorrer por diversas maneiras, como o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos a idosos ou a pessoas com deficiência e agressões contra a mulher. O comportamento que impacta a vida da vítima pode interferir diretamente em sua autonomia, integridade física ou psicológica ou, até mesmo, em relação à vida de terceiros. Para a maioria das pessoas que se enquadram no senso comum, conceituar violência doméstica pode parecer uma tarefa fácil, visto que já existe um conhecimento empírico que é uma ação realizada por algum indivíduo ou um grupo que geram danos físicos, emocionais ou morais a outrem (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.)

Em sua etimologia, a palavra violência se origina no termo latino *vis* que significa força. Nesse sentido, a violência é considerada o uso abusivo da força. É uma atitude que acarreta intencionalmente dano ou ao menos intimidação moral a outra pessoa (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.). Quanto à concepção da violência doméstica e familiar, tem-se no artigo 5º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que:

Art. 5º. Para efeito desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006)

Nota-se que, para a configuração da violência doméstica e familiar nos termos da Lei Maria da Penha, não fica atrelado às relações amorosas, podendo

o agente causador ser uma pessoa que não tem nenhuma relação de parentesco com a vítima, sendo, todavia, imprescindível que a vítima seja uma mulher. Assim, a violência doméstica e familiar pode ocorrer, também, entre parentes, mesmo não havendo a coabitação com o outro ou, até mesmo, em uma relação em que o agressor não convive mais com a vítima (BRASIL, 2006). Nesse sentido, explicam Da Cruz e Simone ao dizer que:

De outra parte, o conceito de comunidade familiar proposta pela Lei é amplo. Nele estão abarcados maridos, companheiros, namorados, amantes, filhos, pais, padrastos, irmãos, cunhados, tios e avós (com vínculos de consangüinidade, de afinidade ou por vontade expressa). Este conceito abrange uma variedade de laços de pertencimento no âmbito doméstico. Salienta-se que o dispositivo alcança também as pessoas 'esporadicamente agregadas', visto que particularmente em casos de violência sexual, sobrinhas, enteadas, irmãs unilaterais (filhas de um dos cônjuges de outra relação) que convivem na mesma casa, e até empregadas domésticas que dormem ou não na residência, podem sofrer com esse tipo de violência (DA CRUZ; SIMONE, 2014, p.189)

Cabe destacar que a Lei nº 11.340/06, em seu artigo 5º, *caput*, conceitua, de forma fundamental, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Como consequência da definição preconizada pela Convenção Interamericana, a legislação trouxe em seu bojo a prevenção, punição e erradicação de qualquer forma de violência contra a mulher. Confirma-se, portanto, o que foi acordado na "Convenção de Belém do Pará", logo, por conseguinte, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão que cause danos a figura feminina nos diversos graus, seja a integridade física, aos bens corpóreos e incorpóreos (DA CRUZ; SIMONE, 2014, p.186)

Nesse mesmo artigo 5º da Lei Maria da Penha são apresentadas três possíveis situações de violência que a norma regulamenta. A primeira no contexto de unidade doméstica (inciso I), a segunda no contexto familiar (inciso II) e a terceira incide nas relações íntimas de afetividade (inciso III) (BIANCHINI, 2013, s.p.)

Quanto ao primeiro caso que configura violência contra a mulher no âmbito da unidade doméstica, verifica-se que o dispositivo enquadra qualquer tipo de violência ocorrida nesse espaço de convívio permanente entre as pessoas. Desse modo, não inclui a mulher que está dentro desse ambiente

apenas fazendo uma visita na residência. Cabe salientar que para configurar essa modalidade de violência, não é necessário o vínculo familiar entre a vítima e a pessoa agressora que reside nesse ambiente doméstico. Nesse sentido, tal modalidade inclui, como vítimas, mulheres que estão esporadicamente agregadas no ambiente domésticos (BIANCHINI, 2013, s.p.)

Já o segundo caso não se preocupa com o espaço doméstico que ocorre a violência, mas sim com o vínculo familiar existente entre agressor e a mulher vítima. Dessa maneira, ocorre essa modalidade de violência praticada por um ou mais membros de uma família que são ligados por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa da mulher vítima de violência (BIANCHINI, 2013, s.p.). Por derradeiro, o terceiro caso está relacionado às relações de afetividade entre a vítima e o agressor, ainda que eles não estejam mais coabitando juntos, logo, a Lei Maria da Penha incidirá nesse caso (BIANCHINI, 2013, s.p.)

Observa-se que na análise das três situações para o enquadramento da Lei Maria da Penha, muitos outros casos deixaram de ser contemplados em que a violência contra a mulher pode ocorrer. Como, por exemplo, no ambiente escolar, institucional de trabalho, em locais públicos. Assim, constata-se uma das principais críticas à lei brasileira de proteção a mulher contra violência de gênero, tendo em vista que a tutela estabelecida na Convenção do Belém do Pará é mais abrangente. Apesar disso, a Lei Maria da Penha é considerada uma das mais desenvolvidas no mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas, conjuntamente com a lei que trata sobre o tema na Espanha e na Mongólia, dentre um montante de noventa legislações de proteção a mulher (BIANCHINI, 2013, s.p.)

Preocupado com a possibilidade de uma interpretação equivocada da Lei Maria da Penha, Bastos vai diz que:

A definição conceitual do que seja violência doméstica e familiar contra a mulher e a prudência que se espera dos operadores do Direito, em especial Juízes e Promotores, no mister de restringir sua incidência diante de normas tão abertas, é vital em se levando em conta que qualquer crime previsto no Código Penal ou em Leis Especiais, que tutelem as integridades física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher, podem, em tese, estar sujeitos às prescrições da Lei “Maria da Penha” (BASTOS, 2006, p.11)

Com a finalidade de erradicar qualquer tipo de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha elencou formas de violência doméstica e familiar contra mulher. Previstas no artigo 7º da citada Lei 11.340/06, as formas são: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (BRASIL, 2006)

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006)

A violência física está relacionada à ofensa da integridade física ou a saúde corporal da mulher. Os tipos de condutas costumam ser socos, espancamentos, arremesso de objeto, lesões com objetos cortantes e lesões com o uso de arma de fogo (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.). Já a violência psicológica é caracterizada por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou controle do comportamento da vítima. Os exemplos são as ameaças que intimidam a mulher, interferindo, diretamente, no

seu comportamento, além das humilhações, manipulações, constrangimento e chantagem (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.)

Quanto à violência sexual, o agressor tem a conduta de obrigar a mulher a manter ou participar de relações sexuais sem que ela tenha o desejo. Normalmente, o ofensor utiliza a coação, ameaça ou, até mesmo, a força para consumir o ato. Vale ressaltar que o impedimento causado pelo agressor de utilizar métodos contraceptivos também é considerado violência sexual contra a mulher (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.)

Em relação à violência patrimonial é uma forma que se configura quando o agressor retém, subtrai ou destrói parcial ou totalmente algum objeto da mulher, bens, valores ou instrumentos de trabalho. Situações que exemplificam esse tipo é quando o agressor subtrai para si o salário que a mulher, com a justificativa de que é o homem que deve administrar os recursos financeiros da família. Outro caso que configura esse tipo de violência acontece quando o agressor, que é cônjuge da vítima, destrói os documentos pessoais da mulher, em virtude de um ato praticado pela mulher que o deixou enciumado. (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.)

Por fim, a violência moral pode ser interpretada como um ato de calúnia, injúria ou difamação a mulher. Como por exemplo, um marido acusar a sua mulher de traição sem ter provas para tal fato ou, até mesmo, expor a vida íntima da mulher em redes sociais (ALBUQUERQUE, 2019, s.p.). Tudo o que se buscou até o momento desde a criação da Lei 11.340/06 foi construído para a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, até atualmente, ainda não se chegou a uma solução satisfatória para essa problemática, ainda que seja uma realidade horrenda e dolorosa (MAIA, 2019, p.30)

Sem embargo, recentemente, no ano de 2019 foi sancionada a Lei 13.827/19 que trouxe relevantes alterações na Lei 11.340/06. Pode-se citar como exemplo a autorização de aplicação de medidas protetivas de urgência à mulher que está enfrentando um difícil contexto de violência doméstica ou familiar, podendo ser decretada por autoridade judicial ou policial, tendo essa medida registrada e arquivada no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (MAIA, 2019, p.30). Observa-se o que diz o novo dispositivo da Lei 11.340/06:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso (BRASIL, 2006)

Verifica-se, na alteração legal, que, ocorrendo risco atual ou iminente à vida, integridade física ou psicológica da mulher ou seus descendentes, no contexto de violência doméstica e familiar, o agressor imediatamente poderá ser afastado do lar ou qualquer recinto em comum com a vítima, pelo Juiz, Delegado de Polícia ou até o Policial Militar ou Civil, quando na comarca não existir Juiz ou Delegado de Polícia (BRASIL, 2006)

Vale ressaltar, ainda, que o dispositivo legal, também, prevê que a medida estabelecida pela autoridade policial será avaliada pelo Juiz no prazo máximo de 24 horas, com teor de decisão para manter, ou não, a medida, cientificado pelo Ministério Público (MAIA, 2019, p.31). Um efeito positivo para essa novidade legislativa é a efetivação do acesso à justiça para a mulher vítima de violência doméstica e familiar. Uma vez que com a possibilidade de um policial que está em campo vivenciando todo o drama da mulher, poder conceder medida de afastamento do agressor, ainda que de forma administrativa, acarreta numa obrigatoriedade da apreciação do caso pelo poder judiciário (MAIA, 2019, p.31).

3 A POLÍTICA DE ESTADO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O Brasil, mesmo após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que estipulava o direito à igualdade entre homens e mulheres, sempre conviveu com o histórico de elevado nível de violência contra a mulher. Nesse cenário de enfrentamento a tal tipo de violência, entre os anos de 1985 e 2002, a principal política pública de combate foi a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e também a criação de Casas-Abrigo com a finalidade de fornecer melhor segurança pública e assistência social, respectivamente (BIGLIARD *et al*, 2016, p.272)

Já no ano de 1995, foi sancionada a Lei dos Juizados Especiais, também conhecida como JECRIM's (Lei Nº 9.099/95), baseada nos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia. Assim sendo, a função principal de tal estrutura era de facilitar o procedimento criminal nos crimes denominados de “menor potencial ofensivo”, ou seja, aqueles cuja pena máxima não ultrapasse dois anos de reclusão. Nesse sentido, inclui-se o caso da lesão corporal, crime que ocorria de forma recorrente contra a mulher nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS). Assim, tornando-os mais frequentes no âmbito de processamento perante os JECRIM's (SOUZA; CORTEZ, 2014, 623)

Nesse cenário de juizados especiais para crimes de violência contra a mulher, o que era para ser combatido passou a ser conciliado. Aludida situação ocorria quando o infrator era encaminhado para o Juizado Especial, porquanto o crime não passava pela investigação da Polícia Civil. Ao contrário, apenas era firmado um compromisso de comparecer à audiência por meio do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), oportunidade em que o infrator e a vítima estariam nessa audiência para a conciliação e, caso esta infrutífera, um julgamento. Assim, houve muitos processos em que a conciliação se tornou frutífera, fazendo que muitas mulheres desistissem do processo criminal (SOUZA; CORTEZ, 2014, 624)

Após diversas críticas recebidas desse sistema, em razão de promover a facilitação da impunidade de autores que praticavam a violência doméstica e

familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/06), quando de sua sanção, retirou a competência dos JECRIM's para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, às DEAMS, ao ficarem cientes de uma notícia-crime que envolvesse a violência doméstica e familiar contra mulher, deveria instaurar o inquérito policial para apuração de autoria e materialidade do fato (SOUZA; CORTEZ, 2014, p. 624)

No ano de 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as mulheres (SPM), que tinha como objetivo fomentar a igualdade entre homens e mulheres e lutar contra todas as formas de discriminação e preconceito. Essa é uma importante política pública de combate à violência contra a mulher que trouxe uma valorização para as mulheres brasileiras, visto o contexto de inferioridade da figura feminina (MANSUR, 2014, p.33)

Sobre a atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres Mansur (2014, p.34) comenta que:

A SPM atua no assessoramento da Presidência da República, inserindo a questão de gênero como um tema transversal às políticas desenvolvidas nos três níveis de Governo. Assim, a Secretaria desempenha o papel de articulação política junto aos demais ministérios para que estes implementem e executem políticas públicas voltadas às mulheres. Paralelamente a isso, desenvolve campanhas educativas de caráter nacional, assim como projetos e programas de cooperação com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas. A atuação da SPM respeita todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. É reconhecida a importância dessa articulação para garantir a interseccionalidade da política, embora esse papel implique, ao mesmo, tempo, numa redução do poder de execução direta da Secretaria (MANSUR, 2014, p.34)

Nota-se que a SPM tem como sua missão construir um país mais igualitário, justo e democrático, mediante a valorização da mulher e sua inserção no processo de crescimento econômico, cultural, social e político na nação brasileira (MANSUR, 2014, p.34). O combate à violência doméstica e familiar contra a mulher estava sendo alvo do governo. Contudo, dentro da Secretaria de Políticas para as Mulheres não existia uma pasta específica para essa temática. Diante disso, no ano de 2009, após as conferências nacionais, foi criada uma subsecretaria de enfrentamento à violência contra a mulher, que, no ano de

2012, foi elevada a secretaria enfrentamento à violência contra a mulher. A partir disso, a eficiência de atuação foi elevada, pois aumentaram as criações de políticas públicas para essa finalidade (MANSUR, 2014, p.35)

Uma das medidas criadas pela SPM que se destaca é o disque 180, que é uma central de atendimento à mulher e que recebe denúncia de violência contra a mulher, por meio de ligações gratuitas. A partir disso, a Central orienta as vítimas ou os denunciantes a melhor medida a ser tomada diante da situação e encaminha a denúncia para a Polícia Militar e o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), caso necessite do apoio desses serviços (MANSUR, 2014, p.35)

Ademais, foi instituído, no ano de 2013, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que aproveitou as políticas anteriores com maior aprofundamento por meio de ações que promovessem a igualdade da mulher no ambiente de trabalho, na autonomia econômica, direitos sexuais, na educação que fomente a igualdade e cidadania da mulher e o combate a todas as formas de violência contra as mulheres (BIGLIARD *et al*, 2016, p.275)

3.1 O CENÁRIO BRASILEIRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM ANÁLISE

Os números registrados de violência doméstica e familiar contra a mulher são assustadores, mesmo após a criação da Lei que combate esse tipo de violência, a Lei Maria da Penha. No período de 1980 a 2010, foram assassinadas 92 (noventa e duas) mil mulheres no Brasil. Desse número, 43,5 mil assassinatos ocorrem no período entre o ano 2000 até 2010 (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2012, p.8). O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016, p.38), ao abordar o aumento de violência, principalmente sexual, contra a mulher, vai dizer que:

No ano de 2015 o Disque 180, a central de atendimento para mulheres que recebe denúncias de violência, reclamações sobre os serviços de rede de atendimento à mulher e que fornece orientação sobre direitos das mulheres e a legislação, divulgou um aumento de 129% no número total de relatos de violências sexuais (estupro, assédio, exploração sexual), representando

uma média de 9,53 registros por dia (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p.38)

Percebe-se, assim, que o número de relatos de possíveis casos de violência sexual contra a mulher representa uma média de quase dez registros por dia. Ora, isso representa um quadro gravíssimo em que se encontra o Brasil, pois apenas uma forma de violência contra a mulher já se mostra dominante em todo território nacional (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, p.38). Ademais, ao comprovar essa crise de violência contra a mulher no Brasil, o Mapa da Violência, edição referente aos dados do ano de 2012, apresenta uma comparação a nível mundial dos assassinatos contra a mulher:

Tabela 01: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), em 84 países do mundo

Tabela 7.1. Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), em 84 países do mundo.

País	Ano	Taxa	Pos	País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	10,3	1º	Finlândia	2009	1,0	43º
Trinidad e Tobago	2006	7,9	2º	Romênia	2010	1,0	44º
Guatemala	2008	7,9	3º	Jordânia	2008	1,0	45º
Rússia	2009	7,1	4º	Sri Lanka	2006	0,9	46º
Colômbia	2007	6,2	5º	Irlanda do Norte	2009	0,9	47º
Belize	2008	4,6	6º	Eslováquia	2009	0,9	48º
Brasil	2009	4,4	7º	Armênia	2009	0,8	49º
Cazaquistão	2009	4,3	8º	Escócia	2010	0,8	50º
Guiana	2006	4,3	9º	Israel	2008	0,7	51º
Moldávia	2010	4,1	10º	República Tcheca	2009	0,7	52º
Bielorrússia	2009	4,1	11º	Hong Kong	2009	0,6	53º
Ucrânia	2009	4,0	12º	Holanda	2010	0,6	54º
São Vicente e Granadinas	2008	3,7	13º	Áustria	2010	0,6	55º
Panamá	2008	3,7	14º	Polônia	2009	0,6	56º
Venezuela	2007	3,6	15º	Suíça	2007	0,6	57º
Iraque	2008	3,2	16º	Eslovênia	2009	0,6	58º
Estônia	2009	3,2	17º	Noruega	2009	0,5	59º
Lituânia	2009	3,0	18º	Alemanha	2010	0,5	60º
África do Sul	2008	2,8	19º	Suécia	2010	0,5	61º
Dominica	2009	2,7	20º	Malta	2010	0,5	62º
Letônia	2009	2,4	21º	Austrália	2006	0,5	63º
Equador	2009	2,4	22º	Catar	2009	0,5	64º
Filipinas	2008	2,1	23º	Peru	2007	0,4	65º
EUA	2007	2,1	24º	Malásia	2006	0,4	66º
Cuba	2008	2,0	25º	Dinamarca	2006	0,4	67º
México	2008	2,0	26º	França	2008	0,4	68º
Quirguistão	2009	2,0	27º	Luxemburgo	2009	0,4	69º
Costa Rica	2009	1,8	28º	Itália	2008	0,4	70º
Barbados	2006	1,4	29º	Irlanda	2009	0,4	71º
República da Coreia	2009	1,3	30º	Portugal	2009	0,3	72º
Paraguai	2008	1,3	31º	Japão	2009	0,3	73º
Chipre	2009	1,2	32º	Espanha	2009	0,3	74º
Sérvia	2009	1,2	33º	Geórgia	2009	0,3	75º
Croácia	2009	1,2	34º	Reino Unido	2009	0,1	76º
Hungria	2009	1,2	35º	Kuwait	2009	0,1	77º
Argentina	2008	1,2	36º	Azerbaijão	2007	0,1	78º
Bulgária	2008	1,1	37º	Inglaterra e Gales	2009	0,1	79º
Maurício	2010	1,1	38º	Marrocos	2008	0,0	80º
Nova Zelândia	2007	1,1	39º	Egito	2010	0,0	80º
Nicarágua	2006	1,1	40º	Bahrein	2009	0,0	80º
Chile	2007	1,0	41º	Arábia Saudita	2009	0,0	80º
Tailândia	2006	1,0	42º	Islândia	2009	0,0	80º

Fonte: Mapa da Violência (2012)

Ao se comparar os dados a nível mundial, o Brasil possui uma taxa de 4,4 homicídios a cada conjunto de 100 mil mulheres, o que coloca o País na sétima

posição no *ranking* de países mais violentos do mundo contra as mulheres, no conglomerado de oitenta e quatro países. O Brasil, além disso, só fica atrás de El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia e Colômbia (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2012, p.16). O Mapa da Violência 2012 também compara dados dos homicídios contra as mulheres entre os estados brasileiros:

Tabela 02: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), por UF:

Tabela 4.1. Número e taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres) por UF. Brasil. 2010.

UF	Nº	Taxa	Pos.	UF	Nº	Taxa	Pos.
Espírito Santo	175	9,8	1º	Rondônia	37	4,8	15º
Alagoas	134	8,3	2º	Amapá	16	4,8	16º
Paraná	338	6,4	3º	Rio Grande do Norte	71	4,4	17º
Pará	230	6,1	4º	Sergipe	45	4,2	18º
Mato Grosso do Sul	75	6,1	5º	Rio Grande do Sul	227	4,1	19º
Bahia	433	6,1	6º	Minas Gerais	405	4,1	20º
Paraíba	117	6,0	7º	Rio de Janeiro	339	4,1	21º
Distrito Federal	78	5,8	8º	Ceará	174	4,0	22º
Goiás	172	5,7	9º	Amazonas	66	3,8	23º
Pernambuco	251	5,5	10º	Maranhão	117	3,5	24º
Mato Grosso	80	5,4	11º	Santa Catarina	111	3,5	25º
Tocantins	34	5,0	12º	São Paulo	671	3,2	26º
Roraima	11	5,0	13º	Piauí	40	2,5	27º
Acre	18	4,9	14º	Brasil	4.465	4,6	

Fonte: Mapa da Violência (2012)

Analisando esse estudo na parte interna, por estado da nação brasileira, tem-se que o ente federativo mais violento às mulheres no Brasil é o estado do Espírito Santo, com taxas de 9,8 homicídios no conjunto de 100 mil mulheres. Alagoas é o segundo estado mais violento apresentando 8,2 homicídios a cada grupo de 100 mil mulheres, seguido pelo estado do Paraná com taxa de 6,3 mortes a cada grupo de 100 mil mulheres (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2012, p.11). Estudos do Mapa da Violência de 2015 apresenta dados comparativos das taxas de homicídio contra as mulheres (por 100 mil habitantes) em todas as unidades federativas, por região nos anos de 2003 a 2013:

Tabela 03: Taxas de homicídio feminino (em 100 mil mulheres), por UF (2003-2013).
Tabela 3.2. Taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil), por UF e região. Brasil. 2003/2013

UF/REGIÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Δ% 2003/13	Δ% 2006/13
Acre	5,0	3,3	3,9	4,4	4,9	3,9	4,7	5,2	4,8	4,2	8,3	65,5	89,2
Amapá	5,6	5,4	5,1	4,2	3,5	4,3	3,8	4,8	5,6	4,9	5,3	-5,3	25,8
Amazonas	2,3	3,2	3,0	3,2	3,1	3,8	4,0	3,8	4,6	6,6	5,3	128,3	64,8
Pará	2,9	2,8	3,7	4,0	4,0	4,6	4,9	6,1	4,9	6,0	5,8	104,2	46,7
Rondônia	7,2	4,6	6,6	6,7	3,6	5,3	6,9	4,8	6,2	6,4	6,3	-11,9	-5,5
Roraima	3,4	3,9	5,8	6,6	9,6	7,7	12,1	5,0	4,4	7,4	15,3	343,9	131,3
Tocantins	3,7	2,9	3,3	3,4	4,0	3,3	4,9	5,0	7,1	7,0	5,7	54,7	67,7
Norte	3,5	3,2	3,9	4,1	3,9	4,4	5,0	5,2	5,2	6,2	6,1	75,8	47,9
Alagoas	4,5	5,0	4,8	6,8	6,8	5,2	6,9	8,5	8,5	8,1	8,6	92,5	27,3
Bahia	2,2	2,8	3,0	3,4	3,5	4,3	4,6	6,1	6,2	6,0	5,8	159,3	68,4
Ceará	2,6	3,1	3,5	3,2	3,0	2,7	3,2	4,0	4,3	5,0	6,2	140,8	96,1
Maranhão	2,3	1,8	1,9	2,1	2,0	2,6	2,7	3,5	3,9	3,4	3,8	63,9	83,2
Paraíba	1,9	3,3	3,3	3,3	3,6	4,5	5,1	6,1	7,2	7,0	6,4	229,2	91,4
Pernambuco	6,5	6,5	6,5	7,1	6,5	6,6	6,7	5,4	5,7	4,6	5,5	-15,6	-22,3
Piauí	2,2	1,7	2,6	2,1	2,3	2,4	1,9	2,5	2,0	2,9	2,9	34,5	39,8
Rio Grande do Norte	2,2	1,4	2,7	2,7	2,7	3,7	3,6	4,4	4,6	3,9	5,3	146,1	97,6
Sergipe	3,6	3,0	2,8	3,9	3,3	2,9	3,5	4,0	5,6	5,7	5,1	43,5	30,2
Nordeste	3,2	3,4	3,6	3,9	3,8	4,1	4,4	5,1	5,4	5,2	5,6	75,2	41,5
Espírito Santo	8,6	8,2	8,7	10,5	10,4	10,9	12,2	9,8	9,3	9,0	9,3	8,6	-10,8
Minas Gerais	4,0	3,9	3,9	4,0	4,0	3,7	4,0	4,1	4,6	4,6	4,2	4,9	5,9
Rio de Janeiro	6,8	6,5	6,3	6,2	5,1	4,5	4,2	4,0	4,3	4,3	4,5	-33,3	-27,4
São Paulo	5,2	4,3	3,8	3,8	2,8	3,2	3,1	3,2	2,7	3,0	2,9	-45,1	-23,7
Sudeste	5,4	4,8	4,5	4,6	3,9	3,9	3,9	3,9	3,8	3,9	3,8	-29,3	-17,1
Paraná	4,5	4,9	4,6	4,7	4,5	5,7	6,1	6,4	5,3	6,0	5,2	15,1	10,1
Rio Grande do Sul	3,3	3,6	3,8	2,9	3,4	4,0	4,0	4,1	3,7	4,5	3,8	14,6	30,6
Santa Catarina	2,5	2,8	2,3	3,0	2,3	2,8	3,0	3,5	2,3	3,2	3,1	28,0	3,1
Sul	3,6	3,9	3,8	3,6	3,6	4,4	4,6	4,8	4,0	4,8	4,2	16,6	15,3
Distrito Federal	5,4	4,5	3,9	3,9	4,3	4,8	5,6	4,9	5,8	5,6	5,6	2,4	41,1
Goiás	5,4	5,2	4,7	5,0	4,7	5,4	5,5	6,0	8,6	8,0	8,6	60,9	73,9
Mato Grosso	7,0	7,6	6,5	5,0	6,7	5,9	6,4	5,4	5,7	6,5	5,8	-16,6	15,5
Mato Grosso do Sul	5,9	5,0	6,2	4,8	5,7	5,1	5,5	6,2	6,3	6,1	5,9	-0,1	23,2
Centro-Oeste	5,8	5,5	5,2	4,8	5,2	5,4	5,7	5,7	7,0	6,9	7,0	20,3	46,8
BRASIL	4,4	4,2	4,2	4,2	3,9	4,2	4,4	4,6	4,6	4,8	4,8	8,8	12,5

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Fonte: Mapa da Violência (2015)

Observa-se que o estado de Roraima foi a unidade federativa que demonstrou maior crescimento da taxa de homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes no período de 2003 a 2013, com uma variação de crescimento de 343,9%. Já o estado que mais reduziu o seu índice nesse mesmo período de tempo foi o estado de São Paulo, com a uma variação de redução de 45,1%. Considerando a média nacional no mesmo intervalo de tempo houve um acréscimo de 8,8% (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015, p.15). No ano de 2018 também foi realizada uma pesquisa para demonstrar os índices de feminicídios, (homicídio de mulher ocasionada no contexto de violência doméstica e familiar, ou por discriminação de sua condição de ser mulher), no intervalo de 2015 a 2018, considerando que a Lei nº 13.104 a chamada Lei do Feminicídio foi criada no ano de 2015:

Mapa 01: Mapa do Femicídio por UF (2015-2018)

Fonte: Mapa da Violência (2018)

Nota-se que durante o período de 2015, após a criação da Lei do Femicídio, ocorreram mais de 15 mil mortes de mulheres no contexto de violência doméstica ou por discriminação de sua condição de ser mulher, no Brasil. A unidade Federativa de maior número de assassinatos de mulheres nesse intervalo de tempo foi o estado de São Paulo com 3.058 mulheres vítimas desse tipo de violência. Já o estado com menor índice de feminicídio foi Alagoas, com 67 homicídios de mulheres nessas condições (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2018, p.58)

Com o objetivo de combater essa crescente onda de violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha provocou alterações no Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execuções Penais, mesmo não criando nenhum tipo

penal. Nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei nº 11.340/06 há uma série de modificações relevantes às principais leis do sistema criminal brasileiro. A Lei nº 11.340/2006 traz mudanças como a criação de circunstâncias agravantes ou até aumento de pena nos crimes relacionados à violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2008, p.26). No contexto de processo penal, observa-se o acréscimo do inciso III no artigo 313 do CPP:

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (BRASIL, 1941)

Nota-se a criação de uma nova hipótese de prisão preventiva, em razão do acréscimo do inciso III ao artigo 313 do CPP. Dessa forma, a prisão preventiva não fica restrita aos crimes com pena de reclusão, tendo em vista que o magistrado poderá aplicar medidas protetivas de urgências nos crimes que envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa prisão poderá ser requerida pelo Ministério Público, até representação da autoridade policial ou decretada de ofício por iniciativa do Juiz (BRASIL, 1941)

Verifica-se que mediante a sanção da Lei Maria da Penha, os crimes que tinham pena de detenção, a exemplo de ameaça e de lesão corporal, poderão ter decretada a prisão preventiva em desfavor do agressor, desde que cumpridas a exigência de garantia da execução das medidas protetivas de urgência, com a finalidade de garantir a integridade física da vítima (CAMPOS, 2008, p.26)

No âmbito do direito material, verifica-se a inserção da alínea “f” na redação do artigo 61 do CP: “f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica” (BRASIL, 1940). Uma nova modificação trazida pela Lei Maria da Penha foi a inserção de uma nova hipótese de agravante prevista no artigo 61 do Código Penal (CP). Onde passou a existir a alínea “f” que estipula como circunstância agravante o abuso de autoridade ou que prevaleça de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica (BRASIL, 1940)

Ainda no campo do direito material, verifica-se a inserção dos §§ 9º e 11º, artigo 129 do CP:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: [...]

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência (BRASIL, 1940)

Outra modificação no Código Penal foi a inserção de uma figura típica de lesão corporal no âmbito das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, cominando, para tanto, uma pena de três meses a três anos de detenção. Vale ressaltar que a lei, também, prevê um aumento de pena de um terço se a vítima for portadora de deficiência, nos termos dos §§ 9º e 11º, artigo 129 do CP (BRASIL, 1940)

Quanto às modificações que a Lei nº 11340/06 trouxe na Lei de Execuções Penais (LEP), pode-se citar como exemplo é o comparecimento obrigatório do apenado a programas de recuperação e reeducação, determinado pelo Juiz, nos termos do artigo 152, parágrafo único da LEP. “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL,1984). Nesse sentido, o juiz poderá estipular para o condenado participar de cursos e palestras com a finalidade de trazer uma recuperação e reeducação de forma mais efetiva (BRASIL, 1984)

3.2 O FEMINICÍDIO ENQUANTO EXPRESSÃO DO AGRAVAMENTO DA QUESTÃO DE VIOLÊNCIA POR GÊNERO

Numa comparação fria é possível notar que o número de homicídios com vítimas do sexo masculino é superior aos homicídios de mulheres. Entretanto, isso não quer dizer que o assassinato de mulheres confere um status secundário de importância, uma vez que na maioria dos casos, os homicidas são homens que tiveram um relacionamento íntimo com a vítima. A título de exemplo, 35% das mulheres vítimas de homicídios foram assassinadas por parceiros íntimos, enquanto que apenas 5% dos homicídios de homens foram praticados por

mulheres, que na maioria das vezes praticados como autodefesa (MENEGUEL; PORTELA, 2017, p.3.078)

No regime patriarcal o homicídio de mulheres é algo natural, tendo em vista o controle que a figura feminina é submetida ao homem, sendo marido, familiar ou até um desconhecido. Esse contexto de violência é gerado pelo domínio de posse do homem sobre a mulher, igualando-a um bem material (MENEGUEL; PORTELA, 2017, p.3.079)

As mulheres por sua condição de ser mulher sofrem um leque de violência, como física, psicológica, sexual e patrimonial que muitas das vezes culminam ao homicídio. O que gerou a criação do termo Femicídio ou Feminicídio. Em 2005, no seminário internacional conhecido como Femicídio, Política e Direito, houve a consagração, por meio de Diana Russel, do termo utilizado em espanhol “femicídio” ou invés do termo em inglês “femicide”, como uma forma de evitar a femilização da palavra homicídio. Todavia, alguns autores como, por exemplo, Marcela Lagarte traz uma diferenciação do termo femicídio que é o assassinato de mulheres, de feminicídio que é o assassinato de mulheres englobando a questão de gênero, principalmente onde há a negligencia do Estado em relação às mortes (MENEGUEL; PORTELA, 2017, p.3.079)

Embora haja essa discussão no âmbito acadêmico, alguns países adotaram o femicidio, outros preferiram feminicídio para configurar o assassinato de mulheres devido sua condição de ser mulher (MENEGUEL; PORTELA, 2017, p.3.079). Nesse sentido, De Souza (2018, p.536) vai dizer que:

O termo femicide, que caracteriza o assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, foi usado pela primeira vez em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. As soluções parecem vir de forma mais lenta nesse setor. A definição do termo só veio nos anos 1990, com Caputi e Russell (1992). Elas o definiram como sendo o assassinato de mulheres especificamente por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou por um sentimento de propriedade. Trata-se de um continuum de violência que estabelece uma conexão com a mais variadas formas de agressão, tais como estupro, incesto, abuso físico e emocional, assédio, pornografia, exploração sexual, esterilização, maternidade à força, dentre muitas outras. Se algumas delas resultar em morte, tem-se o femicide. Este, por sua vez, foi traduzido em países de língua hispânica como femicídio, mas não dava conta, segundo Gebrim e Borges (2014), de toda a complexidade e gravidade dos

delitos. Lagarde (2006) então cunhou o termo feminicídio que passou, também no Brasil, a denominar esse tipo de crime. Ambos os termos, femicídio e feminicídio, circulam pelos países de língua latina (DE SOUZA, 2018, p.536)

Constata-se que embora o termo que caracteriza o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres não ser uma unanimidade mundial, é possível notar que muitos países esse tipo de crime tem sido frequentemente uma problemática na sociedade (SOUZA, 2018, p.536)

Uma das formas mais horrendas de violência na sociedade é o crime de feminicídio, pois é cometido por homens com pensamentos controladores e que tratam as mulheres como forma de objetos de sua posse, podendo ser descartadas a qualquer momento. O feminicídio pode se apresenta de duas maneiras: o íntimo e o não íntimo; o primeiro está ligado a um relacionamento íntimo entre o agressor e a vítima, já o segundo está relacionado a ataques meramente sexuais com as vítimas (SOUZA, 2018, p.537)

O contexto brasileiro não é diferente do restante do mundo, os índices de assassinato de mulheres por desigualdade de gênero vêm crescendo a cada ano. No intervalo de tempo de 1980 a 2010 a taxa de morte de mulher a cada 100 mil habitantes passou de 2,3% para 4,8% da nação brasileira, isso representar um aumento de 111%. No ranking mundial de feminicídio o Brasil só não ultrapassou El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (SOUZA, 2018, p.537)

Diante desse pano de fundo, complementando com a ineficiência da aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em relação aos crimes de homicídios contra a mulher no ambiente de violência doméstica e familiar, levou o país a criar a Lei do Feminicídio no ano de 2015 (SOUZA, 2017, p.318). A Lei nº 13.104/15 trouxe mudanças relevantes para o sistema jurídico penal brasileiro, uma vez que criou uma circunstância qualificadora para o crime homicídio, nos termos do §2º, artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 1940)

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.[...]

§ 2º Se o homicídio é cometido: [...]

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.[...]

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
I - violência doméstica e familiar;
II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher
(BRASIL, 1940)

A Lei nº 13.104/15, também, incluiu o feminicídio no rol de crimes hediondos, conforme alteração feita no artigo 1º da Lei nº. 8.072/90 (BRASIL, 1990)

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:
I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII); (BRASIL, 1990)

Percebe-se que com as mudanças houve um agravamento na pena no crime de homicídio contra a mulher no contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação de sua condição de mulher (SOUZA, 2017, p.318). Outra mudança foi nas causas de aumento de pena prevista no §7º, artigo 121 do referido código:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:
I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; [...] (BRASIL, 1940)

Verifica-se que a pena do autor do feminicídio é aumentada de um terço até a metade se o agressor comete o crime nestas três condições: a primeira durante a gestação ou após três meses do parto; a segunda quando a vítima for menor de quatorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doença degenerativa que geram condição que limita ou traz uma vulnerabilidade física ou mental; e o terceiro caso é se o crime é cometido na

presença física ou virtual de ascendente ou decrescente da vítima (BRASIL, 1940)

Tabela 04: Números absolutos e Taxas de feminicídio (a cada 100 mil mulheres) por UF (2019-2021).

Tabela 1: Feminicídios, Brasil e Unidades da Federação - 2019-2021

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios									
	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos (%)		Taxas ⁽¹⁾			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
Brasil	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
Acre	11	11	12	0,0	9,1	2,6	2,6	2,7	-1,4	7,6
Alagoas	44	35	25	-20,5	-28,6	2,5	2,0	1,4	-20,9	-28,9
Amazônia ⁽²⁾	7	9	4	28,6	-55,6	1,7	2,2	0,9	26,3	-56,3
Amazonas ⁽³⁾	12	16	18	33,3	12,5	0,6	0,8	0,8	31,5	10,0
Bahia	101	114	88	12,9	-22,8	1,3	1,4	1,1	12,3	-23,2
Ceará	34	27	31	-20,6	14,8	0,7	0,6	0,7	-21,1	14,1
Distrito Federal	32	17	25	-46,9	47,1	1,9	1,0	1,4	-47,9	44,3
Espírito Santo	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3
Goiás	41	43	53	4,9	23,3	1,2	1,2	1,5	3,7	21,9
Maranhão	51	65	56	27,5	-13,8	1,4	1,8	1,5	26,7	-14,3
Mato Grosso	38	62	43	63,2	-30,6	2,3	3,7	2,5	61,3	-31,4
Mato Grosso do Sul	30	43	37	43,3	-14,0	2,2	3,1	2,6	41,8	-14,8
Minas Gerais ⁽⁴⁾	146	151	152	3,4	0,7	1,4	1,4	1,4	2,9	0,2
Pará	47	66	65	40,4	-1,5	1,1	1,5	1,5	39,0	-2,5
Paraíba	36	35	30	-2,8	-14,3	1,7	1,7	1,4	-3,4	-14,8
Paraná ⁽⁵⁾	89	73	75	-18,0	2,7	1,5	1,2	1,3	-18,5	2,1
Pernambuco	57	75	85	31,6	13,3	1,2	1,5	1,7	30,8	12,7
Piauí	29	31	36	6,9	16,1	1,7	1,9	2,2	6,6	15,9
Rio de Janeiro	85	78	80	-8,2	2,6	1,0	0,9	0,9	-8,6	2,2
Rio Grande do Norte	21	13	20	-38,1	53,8	1,2	0,7	1,1	-38,6	52,6
Rio Grande do Sul ⁽⁶⁾	97	80	96	-17,5	20,0	1,7	1,4	1,6	-17,8	19,7
Rondônia	6	13	17	116,7	30,8	0,7	1,4	1,8	114,6	29,6
Roraima	6	9	4	50,0	-55,6	2,3	3,4	1,5	47,8	-56,2
Santa Catarina ⁽⁷⁾	58	57	55	-1,7	-3,5	1,6	1,6	1,5	-2,9	-4,6
São Paulo ⁽⁸⁾	184	179	136	-2,7	-24,0	0,8	0,8	0,6	-3,4	-24,5
Sergipe	21	14	19	-33,3	35,7	1,8	1,2	1,6	-34,0	34,4
Tocantins ⁽⁹⁾	10	9	22	-10,0	144,4	1,3	1,1	2,7	-11,0	141,9

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021)

Vale ressaltar que não se pode depositar as expectativas de mudança de panorama de violência doméstica e familiar apenas no direito penal, essa mudança precisa ser destacada de forma cultural. As mudanças legislativas, como a criação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio pode até com sua força coercitiva trazer uma amenizada nos índices de violência contra a mulher, mas o que fará total diferença na sociedade é a mudança cultural quanto ao tratamento da mulher. De lógica, uma mudança cultural não ocorre de um dia para a noite, mas são processos que duram gerações. Ainda mais se tratando-se de Brasil, que possui uma cultura totalmente enraizada no patriarcalismo (SOUZA, 2017, p.322)

Números da pesquisa “Violência em mulheres 2021” realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram o quanto essas medidas legislativas não foram tão eficientes no combate ao feminicídio (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.4). No período de três anos,

compreendendo o lapso de 2019-2021, o Brasil manteve uma média de mais de mil e trezentos feminicídios. Sendo que, no ano de 2019, ocorreram 1.328 mortes. Já em 2020, durante a pandemia do coronavírus, esse número subiu para 1.351 mortes. Por fim, em 2021 foram registradas 1.319 mortes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou assassinadas por discriminação do gênero feminino, mesmo vigorando a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.4)

Observa-se fazendo um comparativo entre os estados que, no intervalo de tempo de 2019 a 2020, a unidade federativa que teve o maior índice de crescimento de feminicídio foi o estado do Rondônia com um aumento de 114,6%. Já o estado que apresentou a maior redução de seu índice foi o Rio Grande do Norte com um decréscimo de 38,6%. Comparando os índices no período de 2020 a 2021, a unidade federativa que mais cresceu o número de feminicídio foi o estado do Tocantins, com um aumento de 141,9%. Enquanto o estado que mais diminuiu esses valores foi o Amapá, com uma redução de 53,6% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.4)

3.3 UMA ANÁLISE LOCAL: PENSAR A ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À ESCALA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Um das formas de violência que mais tem gerado problema no mundo inteiro é a violência doméstica e familiar contra a mulher. As mulheres da sociedade brasileira, que foi enraizada na cultura do patriarcalismo, são as que mais apresentam vulnerabilidade a toda essa situação de risco. Vide altas taxas de feminicídio que mostram a realidade desse país (HELAL; VIANA, 2019, p.2)

Algumas políticas públicas desempenham um papel importante no objetivo de trazer uma melhor proteção para as mulheres. Como uma forma de concretizar essa tutela, a Patrulha Maria da Penha, que é um programa desempenhado pelo sistema policial, vem desempenhando uma função de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, com o escopo de cumprir

medidas protetivas de urgência, prevenindo assim, a prática de novos atos de violência (HELAL; VIANA, 2019, p.2)

A Patrulha Maria da Penha teve seu início no ano de 2012, como uma modalidade de policiamento na Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul. Essa atividade era desempenhada na capital de Porto Alegre-RS diuturnamente com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, quando não houver solicitação de vítimas de violência doméstica para o atendimento de uma emergência. (SPANIOL; GROSSI, 2014, p.405)

As equipes de Patrulha Maria da Penha que foram criada a época na Brigada Militar faziam rondas e atendiam chamados. Eram compostas por quatro policiais militares, sendo que dois homens e duas mulheres. A presença dos policiais do sexo feminino tinha a finalidade de causar menor constrangimento e melhor aproximação com as vítimas. A patrulha contava com uma viatura específica e caracterizada com logomarca própria. Além disso, as equipes eram equipadas com tablete com acesso à internet, colete a prova de bala com identificação da patrulha, arma de fogo e arma de menor potencial lesivo (choque), para os casos que os agressores resistirem à detenção (SPANIOL; GROSSI, 2014, p.405)

No âmbito nacional, existe um projeto de lei do Senado Federal (PL Nº 7.181/2017) em tramitação que altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) com a finalidade de instituir o programa Patrulha Maria da Penha em todo território nacional. Se for sancionado, o artigo 22-A passará a ter os seguintes termos: (SENADO FEDERAL, 2017)

Art. 22-A. É instituído o programa Patrulha Maria da Penha, destinado a conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência previstas no art. 22.

§ 1º O programa Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 e reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º A gestão do programa será exercida de forma integrada pela União e pelo Distrito Federal e os Estados que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser regulamento, nos termos da Lei nº 11.4738 , de 10 de maio de 2007.

§ 3º As ações previstas no § 1º serão executadas pelos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos de sua organização interna.

§ 4º As guardas municipais poderão aderir ao programa e executar as ações previstas no § 1º nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014. (SENADO FEDERAL, 2017)

Verifica-se que o projeto de lei ao instituir o programa Patrulha Maria da Penha direciona a execução aos órgãos de segurança pública de todos os Estados e do Distrito Federal. E de acordo com seus regulamentos, formam grupamentos específicos para a fiscalização de cumprimento das medidas protetivas, por meio de visitas periódicas as residências de vítimas de violência doméstica e familiar (SENADO FEDERAL, 2017)

Com uma maior visibilidade de aplicação do programa Patrulha Maria da Penha, que veio com o protocolo do projeto no ano de 2015, muitos estados já aderiram a essa política pública de proteção as mulheres e criaram leis próprias instituindo o programa em suas unidades federativas. Pois a patrulha justamente preenche o espaço entre a aplicação da medida protetiva e o cumprimento desta, pelo agressor, mediante as fiscalizações periódicas praticadas pelos agentes do Estado (HELAL; VIANA, 2019, p.8)

Gerhard (2014, p.86-87), *apud* Helal e Viana (2019, p.9), vai estabelecer algumas diretrizes para o grupamento que realiza essa função:

Atuação: a Patrulha Maria da Penha atua de forma preventiva com a realização rotineira e coordenada de visitas as residências de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, buscando verificar a situação da vítima que sofreu violência.

Fiscalização: A fiscalização das medidas protetivas pelos agentes da Patrulha Maria da Penha acontece a partir da colaboração da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAMs) que repassa todas as ocorrências registradas com as medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas, antes de estas serem encaminhadas e concedidas pelo Juizado Especial.

Roteiro de visitas: a partir das informações da DEAM, é elaborado um roteiro de visitas em que os agentes patrulheiros acompanham a situação da vítima.

Visita: são realizadas visitas, no mínimo, por uma dupla de agentes sendo uma mulher e um homem, com a finalidade de tornar a ação menos densa, e por entender que as vítimas se sentem mais à vontade com a presença de outra mulher. Na oportunidade é verificado se o agressor tem cumprido a medida protetiva, a situação da vítima, se houveram ameaças, se existe informação relevante para o entendimento da situação de violência que a mulher está inserida. A visita é descrita numa ficha com os dados da vítima de violência, da família e do

agressor, assim como o relato apresentado na visitação (GERHARD, 2014, p.86-87 *apud* HELAL; VIANA, 2019, p.9).

Nota-se que a atuação dos agentes de segurança tem caráter preventivo mediante o deferimento judicial de uma medida protetiva à vítima de violência doméstica e familiar, visto a vulnerabilidade das vítimas. Contudo, poderá ser repressiva na medida em que o autor das agressões descumpra a ordem judicial (GERHARD, 2014, p.86-87 *apud* HELAL; VIANA, 2019, p.9).

Vale salientar, que o trabalho apresentado pelos agentes estatais é uma atividade especializada, onde necessita de pelo menos um agente do sexo feminino para facilitar o diálogo com a vítima visitada, de forma que ela não se sinta tão constrangida (HELAL; VIANA, 2019, p.10)

Concordando com essa atuação, a Lei nº 13.505/2017 incluiu um dispositivo (Art. 10-A), na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que admiti esse atendimento. “Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados” (BRASIL, 2006)

A origem da Patrulha Maria da Penha no estado do Espírito Santo se deu em 2013, que se iniciou com o projeto conhecido como a Patrulha da Comunidade, conforme Diretriz de Serviço nº007/2013, da Polícia Militar do Espírito Santo. Na época a ideia era a inserção de policiamento ostensivo motorizado, com base na filosofia do policiamento comunitário, focando nos bairros onde existem grandes concentrações comerciais, principalmente para aumentar a sensação de segurança. De início, o projeto foi implantado na região da grande Vitória (BRAGA, 2017, p.31)

A Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo, propriamente dita, foi estabelecida no ano de 2015 com ações de visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Na época, quem realizada as visitas tranquilizadoras era o projeto da Patrulha da Comunidade (BRAGA, 2017, p.31)

Em 15 de maio de 2015, a Secretária de Segurança Pública (SESP) do estado do Espírito Santo, por meio da Portaria nº 082, estabeleceu um grupo de trabalho conjunto entre a Polícia Militar e Civil, além de outras instituições com a

finalidade de realizar estudos, avaliações e monitoramento das ações públicas no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, haveria uma integração de toda a rede responsável pelo combate a violência contra a mulher. (BRAGA, 2017, p.32)

Nesse sentido, com o propósito de organizar todo o trabalho já desempenha na luta contra a violência sofrida pelas as mulheres, a PMES criou a Diretriz de Serviço nº 008/2015, que amplia a atividade desempenhada pela patrulha da comunidade, com a inserção das visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que solicitaram junto a Polícia Civil Medida Protetiva de Urgência. (BRAGA, 2017, p.32)

Já no dia 30 de setembro de 2015, a PMES publicou uma nova Diretriz de Serviço 015/2015, que inaugura o Patrulha Familiar, que tinha como alvo auxiliar nas reduções dos índices de violência no contexto familiar. No texto da diretriz, estabelece que umas das atribuições da Patrulha Familiar é a realizações de visitas tranquilizadoras as mulheres que solicitaram medidas protetivas de urgência. Ou seja, da mesma estrutura de como é feito a Patrulha Maria da Penha em outros estados da federação. Nas imagens abaixo é possível notar a atuação dos policias nas visitas tranquilizadoras (BRAGA, 2017, p.32)

Figura 05. Visita tranquilizadora realizada pela PMES



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2019)

Figura 06. Visita tranquilizadora realizada pela PMES



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2019)

Em 26 de outubro de 2016, entrou em vigor a Lei estadual nº 10.525/16 que institui o programa estadual “Patrulha Maria da Penha” no estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2016)

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Espírito Santo, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º O Programa Estadual Patrulha Maria da Penha consiste no desenvolvimento de ações direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica familiar, que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando-se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP a responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha.

§ 1º A execução das ações da Patrulha Maria da Penha será efetivada por meio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES.

§ 2º Na composição da Patrulha Maria da Penha deverá ser priorizada a participação de policial militar feminina.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Não poderá compor a Patrulha Maria da Penha policiais militares que respondam a procedimento administrativo disciplinar, com referência à agressão familiar e doméstica.(ESPÍRITO SANTO, 2016)

Dessa forma, a PMES foi destinada ser a o órgão de execução do programa. A equipe de atuação deverá ser composta de um policial prioritariamente do sexo feminino. Além, de que não poderá compor a guarnição policial que estiver respondendo procedimento disciplinar que tenha relação à violência doméstica e familiar (ESPÍRITO SANTO, 2016)

Com o escopo de se readequar a nova legislação, a PMES, por meio do Comando Geral, publicou a Diretriz de Serviço nº 006/2017, que institui a criação, reestruturação e funcionamento da Patrulha Maria da Penha ou equipe equivalente no âmbito do Estado. Já no ano de 2020 a PMES, mediante a Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária, publicou uma normatização das atividades inerentes a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Espírito Santo. Dessa forma todo o serviço do programa, passou a ser de forma padronizada em todo o Estado, com viaturas caracterizadas e participação de policial do sexo feminino. Conforme revela as imagens abaixo: (PMES, 2020, p.4)

Figura 07. Viatura caracterizada para atuação da Patrulha Maria da Penha (PMES)



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2020)

Figura 08. Visita tranquilizadora realizada pela Patrulha Maria da Penha (PMES)



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2019)

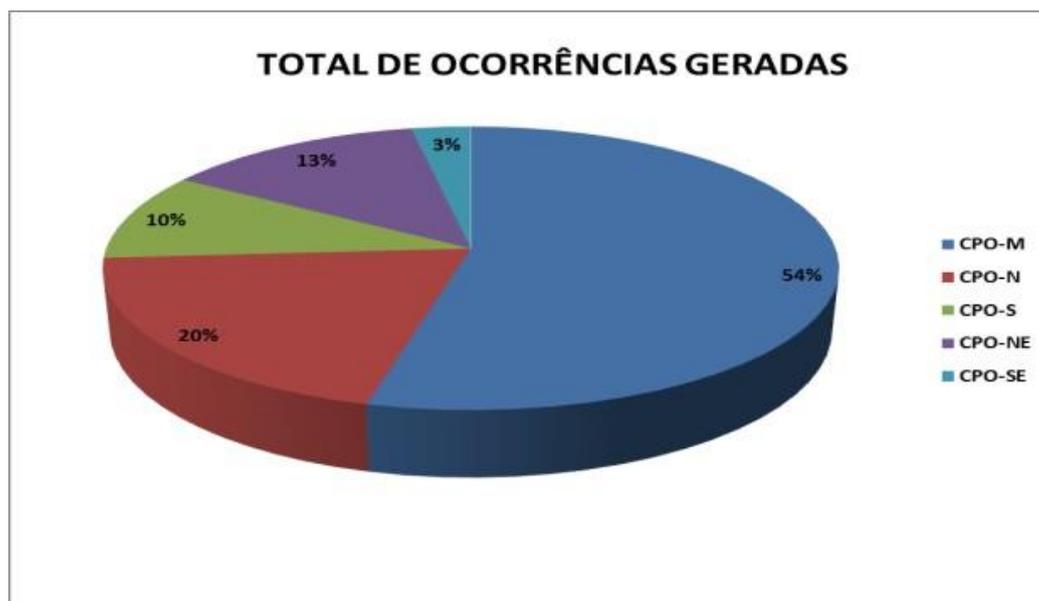
Para que uma mulher receba esse tipo de atendimento especializado, é necessária a requisição dessas visitas na Polícia Civil com o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar, juntamente com a requisição de medida protetiva de urgência. Após essa soletração, os documentos serão encaminhados para a seção responsável pela organização das visitas tranquilizadoras da Polícia Militar, que designará os policiais para desempenharem esse trabalho (PMES, 2020, p.8)

Os policiais que compõe a guarnição de Patrulha Maria da Penha deverão ir até a casa da vítima designada, caso não a encontre, deverá realizar mais duas tentativas de localizá-la no endereço fornecido por ela, a cada semana. Após as três tentativas, a equipe deverá devolver os documentos para a seção de planejamento e instrução, juntamente com o formulário de desligamento do programa preenchido (PMES, 2020, p.10)

Ao encontrar a vítima, os policiais deverão realizar uma entrevista com um formulário específico da PMES. Os agentes deverão estar aptos e ter conhecimento para a instrução da requerente para se for o caso ofertar outros serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência (PMES, 2020, p.11). Ao fim da visita, o policial deverá ofertar à requerente a possibilidade de uma nova visita, com o preenchimento de um relatório próprio. Em caso de desistência, deverá também ser preenchido um relatório para esse ato. Vale ressaltar, que para cada visita deve ser gerado um número de boletim de ocorrência (PMES, 2020, p.11)

No ano de 2018, a PMES apresentou dados do número de ocorrências geradas pela patrulha Maria da Penha ou por equipes equivalentes, em todo o estado do Espírito Santo. Foram geradas 6.249 (seis mil duzentas e quarenta e nove) ocorrências, ou seja, esse é o número estimado de visitas tranquilizadoras realizado por toda PMES em 2018 (PMES, 2018, p.4)

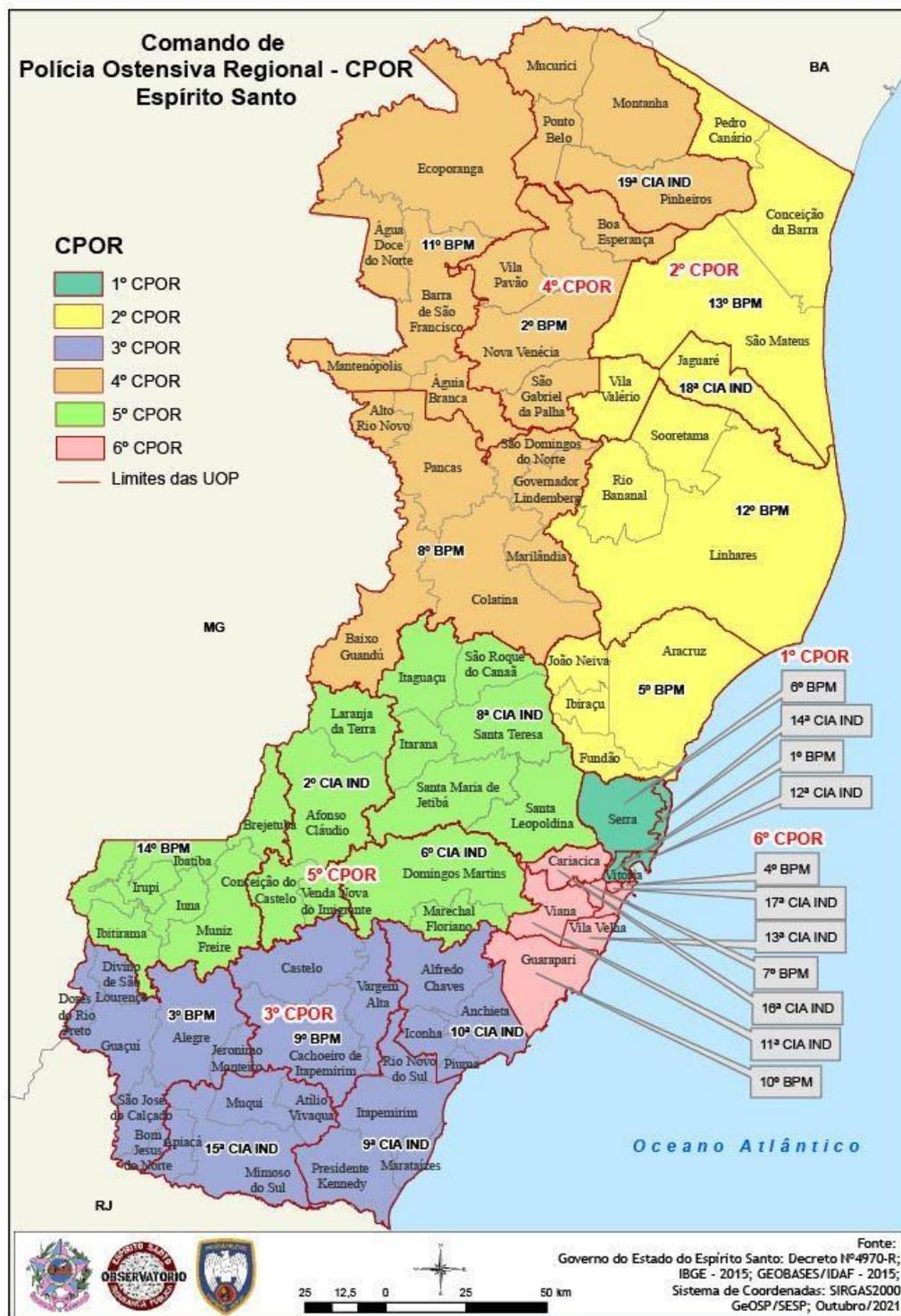
Gráfico 02. Percentual de ocorrências geradas no Estado do Espírito Santo por região (2018)



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2018)

Nota-se que a região em que mais ocorreram as visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar foi a região metropolitana, que compreende os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari, com um total de 52% das ocorrências geradas, correspondendo ao valor de 3.373. Já a região onde houve o menor número de visitas foi a região serrana, que compreende os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Roque do Canaã, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante, com um total de 3% das ocorrências geradas, correspondendo ao valor de 187 (PMES, 2018, p.4)

Mapa 02. Mapa do Comando de Polícia Ostensiva Regional - CPOR - Espírito Santo



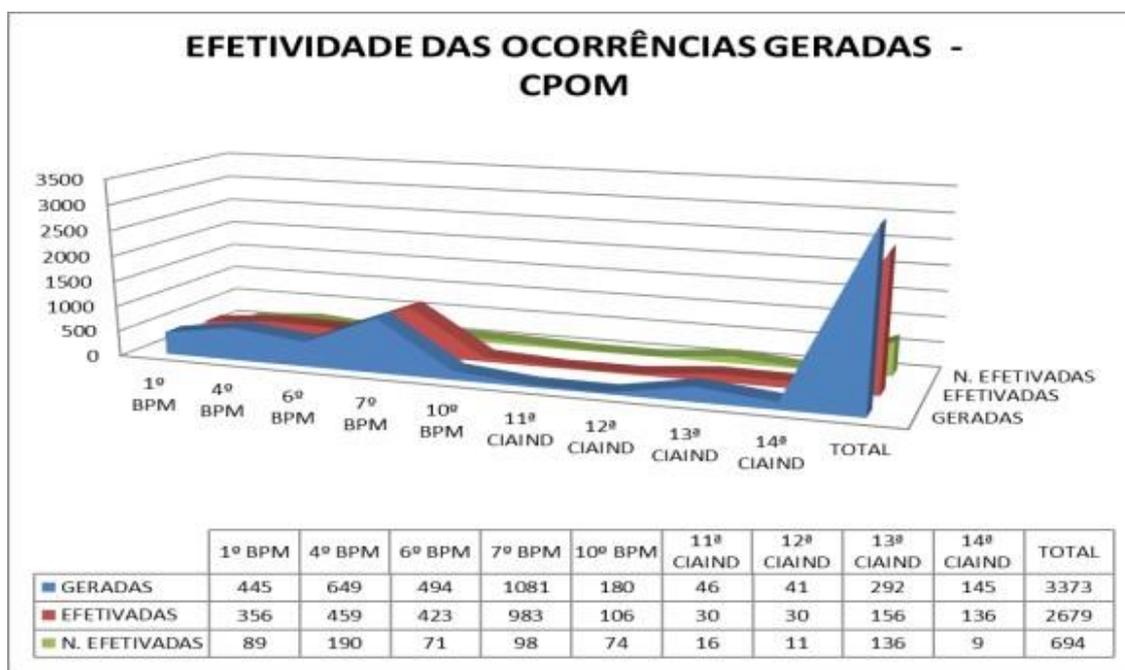
Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2022)

Atualmente, no ano de 2022, a PMES tem adotado uma nova nomenclatura nas divisões do comando de policiamento das regiões. O antigo

CPO-M, que correspondia a região metropolitana, subdividiu-se em 1º CPOR, compreendendo os municípios de Vitória e Vila Velha; 6º CPOR que compreende os municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Guarapari. Já o CPO-Sul se transformou em 3º CPOR, o CPO-Norte em 2º CPOR, CPO-Noroeste em 4º CPOR e o CPO-Serrano em 5º CPOR, conforme o mapa abaixo: (PMES, 2022)

Mesmo não possuindo a mesma divisão por região atual, focando na região metropolitana (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari) em que houve o maior número de ocorrência de visitas realizadas, o gráfico 02 estabelece o número de visitas tranquilizadoras efetivas em cada unidade operacional da região (PMES, 2018, p.10)

Gráfico 03. Número de ocorrência efetivadas com a visita tranquilizadora na região metropolitana do Estado do Espírito Santo (2018)



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2018)

Vale informar, que o 1º BPM corresponde ao município de Vitória, excetuando os bairros Aeroporto, Antônio Honório, Boa Vista, Goiabeiras, Jabour, Jardim Camburi, Jardim da Penha, Maria Ortiz, Mata da Praia, Morada de Camburi, Parque Industrial, Pontal de Camburi, República, Segurança do Lar e Solon Borges, que pertencem a 12ª Cia IND (PMES, 2018, p.10)

Quanto ao 4º BPM constitui ao município de Vila Velha, excetuando os bairros Balneário Ponta da Fruta, Barra do Jucu, Barramares, Cidade da Barra,

Interlagos I, Interlagos II, João Goulart, Morada da Barra, Morada do Sol, Morro da Lagoa, Normília da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Residencial Jabaeté, Riviera da Barra, Santa Paula I, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães, Vinte e Três de Maio e Xury que pertencem a 13ª Cia Ind (PMES, 2018, p.10)

Já o 6º BPM corresponde ao município de Serra, excetuando os bairros: Alterosas, Bairro das Laranjeiras, Bairro Novo, Boa Vista II, Boulevard Lagoa, Castelândia, Conjunto Jacaraípe, Costa Dourada, Costabella, Enseada de Jacaraípe, Estância Monazítica, Feu Rosa, Jardim Atlântico, Lagoa de Jacaraípe, Manguinhos, Marbella, Nova Almeida Centro, Nova Zelândia, Ourimar, Parque Jacaraípe, Parque Residencial Nova Almeida, Parque Santa Fé, Portal de Jacaraípe, Praia Bela, Praia da Baleia, Praia de Capuba, Parque das Gaivotas, Praiamar, Reis Magos, Residencial Jacaraípe, São Francisco, São João, São Patrício, São Pedro, Serramar e Vila Nova de Colares. que pertencem a 14ª Cia Ind (PMES, 2018, p.10)

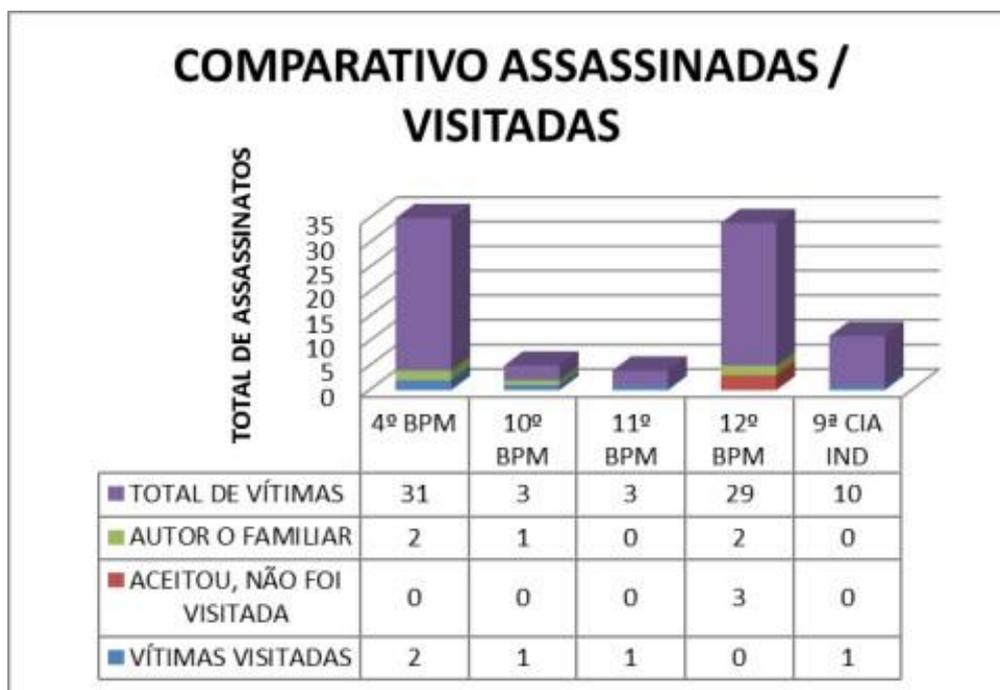
Por fim, o 7º BPM corresponde ao município de Cariacica, quanto ao 10º BPM o município de Guarapari e a 11ª Cia Ind. corresponde ao município de Viana. (PMES, 2018, p.10). Verifica-se que a unidade que mais foi efetiva nas realizações das visitas tranquilizadoras foi a 14ª Cia Ind. com apenas 9 ocorrências não efetivadas, das 145 ocorrências geradas. Já a unidade que menos conseguiu concretizar essa tarefa foi o 4º BPM com 190 ocorrências não efetivadas, das 649 ocorrências geradas (PMES, 2018, p.10)

No ano de 2019, a PMES, por meio da Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária, publicou um diagnóstico comparativo entre o número de mulheres que sofreram homicídio no estado do Espírito Santo, no intervalo de tempo de 03 de janeiro de 2017 a 10 de abril de 2019, com o número de visitas tranquilizadoras que foram realizadas pela PMES nesse mesmo período de tempo (PMES, 2019, p.3)

Segundo o painel de homicídios da Secretaria de Segurança Pública (SESP) do estado do Espírito Santo, no intervalo de tempo proposto pelo diagnóstico, 250 mulheres foram assassinadas em todo o Estado. Nesse mesmo período de tempo, a PMES realizou 7.659 visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (PMES, 2019, p.7). Mediante uma análise dos boletins de ocorrência dos homicídios dessas mulheres no período

de tempo estipulado pela pesquisa, foi possível concluir que das 250 mulheres vítimas de homicídio, 08 aceitaram receber a visita tranquilizadora do programa Patrulha Maria da Penha (PMES, 2019, p.8)

Gráfico 04. Comparativo entre as mulheres visitadas e assassinadas no hiato de 03 de janeiro de 2017 a 10 de abril de 2019 no estado do Espírito Santo.



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2019)

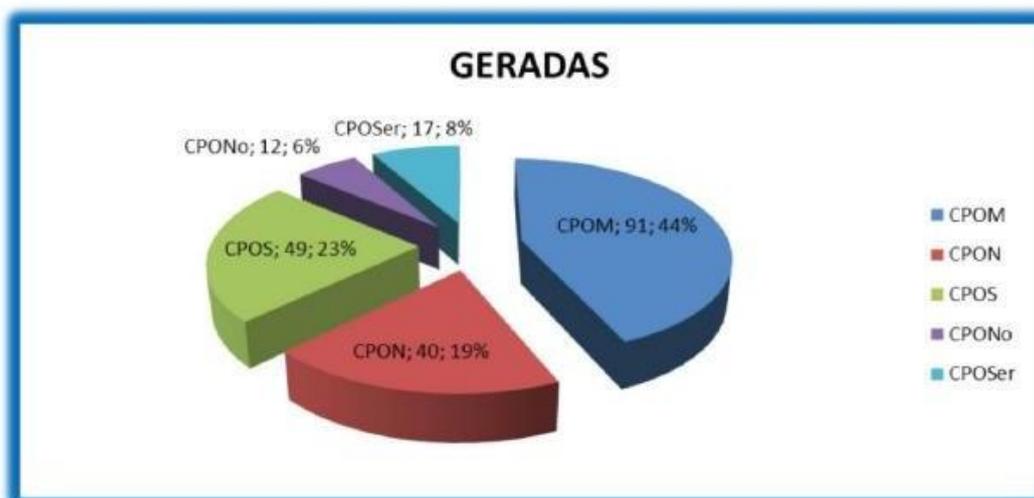
Cumprindo, oportunamente, ressaltar que das 08 mulheres que solicitaram a visita tranquilizadora, 03 mulheres não foram assassinadas por seu companheiro e/ou familiar e 03 delas não chegaram a receber a visita de forma concreta, pois não foram localizadas. Nesse sentido, das 250 mulheres mortas nesse espaço de tempo, 05 mulheres receberam as visitas tranquilizadoras (PMES, 2019, p.8)

No ano de 2020, durante a pandemia do COVID-19, a PMES publicou um novo relatório das visitas realizadas pelo programa Patrulha Maria da Penha no mês de abril. Vale destacar, que mesmo o estado vivendo um contexto de isolamento social, onde teoricamente o número de feminicídio aumentaria, a Patrulha Maria da Penha se mostrou um importante instrumento nessa labuta. Dados da SESP apontam que, no mês de abril de 2019, houve 08 homicídios de mulheres, desse número 08 eram classificadas como feminicídio. Já em abril de

2020, foram 02 assassinatos de mulheres, sendo que nenhum classificado como feminicídio (PMES, 2020, p.2)

Gráfico 05. Total de ocorrência de visitas tranquilizadoras geradas no período de abril de 2020

CPO	GERADAS
CPOM	91
CPON	40
CPOS	49
CPONo	12
CPOSer	17
TOTAL	209

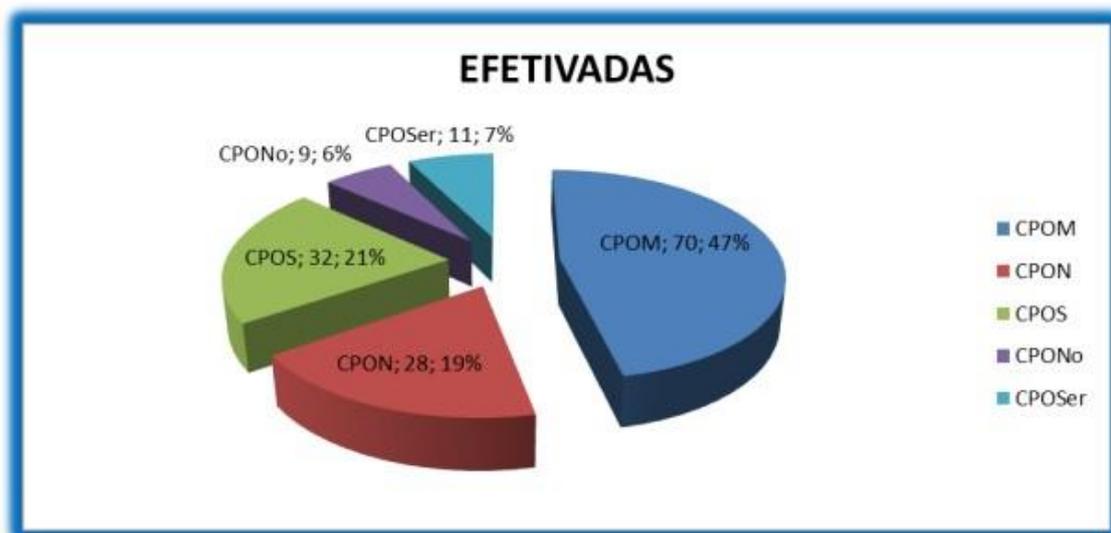


Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2020)

Cabe informar que CPOM significa Comando de Polícia Ostensiva da região metropolitana, CPON compreende a região norte do Estado, CPOS a região sul, CPONo a região noroeste, por fim, CPOSer a região serrana. Por ser a região mais populosa do Estado do Espírito Santo a região metropolitana foi a localização que houve solicitação de visitas tranquilizadora de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, correspondendo a 91,44% do total de ocorrências geradas. (PMES, 2020, p.4)

Gráfico 06. Total de ocorrência de visitas tranquilizadoras efetivadas no período de abril de 2020

CPO	EFETIVADAS
CPOM	70
CPON	28
CPOS	32
CPONo	9
CPOSer	11
TOTAL	150

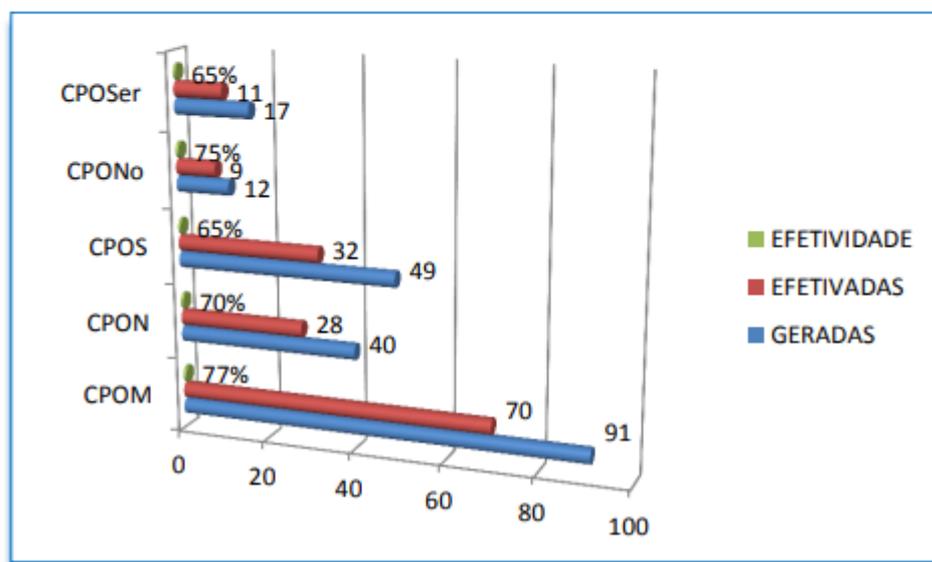


Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2020)

Vale salientar que durante esse período de isolamento social muitas mulheres não solicitaram as visitas tranquilizadoras em razão da pandemia. E muitas daquelas que aceitaram, como é possível notar, não foi possível efetivar a realização (PMES, 2020, p.5). Percebe-se que a região em que as visitas tranquilizadoras mais ocorreram foi a metropolitana, correspondendo a 70,47% das atividades *“in loco”* desempenhada pelo programa. E a região onde as visitas menos ocorreram foi a noroeste do Estado do Espírito Santo com 11,7% das visitas concretizadas (PMES, 2020, p.5)

Gráfico 07. Percentual de efetividades das visitas tranquilizadoras realizadas no período de abril de 2020

CPO	GERADAS	EFETIVADAS	EFETIVIDADE
CPOM	91	70	77%
CPON	40	28	70%
CPOS	49	32	65%
CPONo	12	9	75%
CPOSer	17	11	65%



Fonte: Polícia Militar do Espírito Santo (2020)

Verifica-se, a partir da análise dos dados, que a região do Estado do Espírito Santo onde as visitas foram mais concretamente efetivadas foi a metropolitana com uma taxa de 77% das visitas programadas efetivadas. Já as regiões onde as visitas programadas foram menos concretizadas foram as regiões sul e serrana, com 65% de efetividade.

CONCLUSÃO

Ao longo da história da humanidade, foi possível notar que a violência contra a mulher sempre estava presente. O que fica destacado nesse ambiente de violência é a relação de desigualdade, com base na estrutura de poder e dominação. A mulher ao longo de vários séculos foi tratada como um bem patrimonial do homem, em que este tinha o direito de fazer o que ele bem entendesse com ela.

Dessa forma, a violência sofrida pela mulher em sua concepção é entendida como uma violência de gênero. Visto que ela se revela uma ferramenta de submissão, dominação, subordinação e discriminação da mulher, para que se tenha segurada a supremacia masculina. Nesse cenário de violência doméstica e familiar, no Brasil foi criado o programa (Patrulha Maria da Penha) que visa combater essas violências contra a mulher, mediante visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Essas visitas são executadas pela Polícia Militar, e são apoiadas por um conjunto de órgãos, com a finalidade de trazer todo auxílio necessário para a mulher.

Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho é analisar as visitas tranquilizadoras realizada pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo como instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar, no período de 2018-2020. O primeiro objetivo específico foi examinar a evolução histórica da violência doméstica e familiar. O segundo objetivo foi caracterizar a violência doméstica e familiar à luz da Lei Maria da Penha; e o terceiro objetivo foi avaliar a patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo como instrumento de prevenção a violência doméstica.

No primeiro capítulo foi possível constatar que a mulher, desde os tempos pré-históricos, foi vítima de uma cultura machista e patriarcal, fazendo com que a mulher se tornasse vítima de um controle social. A mulher na idade antiga era vista como objeto de procriação. Já na idade média a ideia era de superioridade masculina, com dominação total da mulher. E toda essa cultura, foi levada para o Brasil desde sua colonização, fazendo com que muitas lutas fossem travadas, até a chegada da Constituição Federal de 1988, que inaugurou a isonomia do direito material entre homens e mulheres.

Já no segundo capítulo constatou-se que um caso emblemático que marcou a história brasileira na luta contra a violência doméstica e familiar, foi o caso Maria da Penha. Onde uma mulher vítima de duas tentativas de homicídio pelo seu próprio marido, e o caso ficar impune por mais de quinze anos. Maria da Penha levou seu caso até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o estado brasileiro por sua negligência. Cumprindo uma das responsabilizações, o Brasil editou a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por derradeiro, o terceiro capítulo notou-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher era uma problemática grave de segurança pública no Brasil. Que mesmo com a Constituição Federal de 1988 estipulando o direito de igualdade entre homem e mulher, a figura feminina sempre foi tratada com menosprezo em seus lares, sendo vítimas de diversas formas de agressões, que muitas vezes chegavam a mortes dessas mulheres (feminicídio).

Como uma forma de política pública, foi criado no estado do Espírito Santo a Lei 10.525/06 que institui o programa Patrulha Maria da Penha como uma forma de trazer proteção as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Sendo executado pela Polícia Militar, esse programa tem como escopo fiscalizar a aplicação das medidas restritivas de urgência estipulada pelo juízo ao agressor, prevenindo a ocorrências de novos delitos.

Em vista disso, a patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo pode ser considerada um instrumento de prevenção à escalada da violência doméstica e familiar? Considera-se a seguinte hipótese: No contexto de violência doméstica e familiar, a patrulha Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, se apresentou como um instrumento do Estado de prevenção ao crescimento dos índices de violência. Por meio desta pesquisa, concluiu-se que a Patrulha Maria da Penha desempenha um papel importantíssimo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Uma vez que as visitas tranquilizadoras apresentaram um resultado positivo no seu papel de prevenção do delito e fiscalização do cumprimento das medidas preventivas de urgência.

A prova disso, foram os dados comparativos apresentados pela Polícia Militar do Espírito Santo entre o número de assassinatos de mulheres e o número

de visitas realizadas no período de 03 de janeiro de 2017 a 10 de abril de 2019. Constatou-se que 250 mulheres foram assassinadas em todo o Estado. Nesse mesmo período de tempo, a PMES realizou 7.659 visitas tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Desse número, apenas 8 solicitaram a visita tranquilizadora, e 5 efetivamente receberam a visita. Verificase que a Patrulha Maria Penha da Polícia Militar do Espírito Santo se apresentou de forma efetiva, como um instrumento do Estado de prevenção ao crescimento dos índices de violência.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Neimar de Figueiredo. **Violência doméstica e familiar: O impacto na relação com a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-impacto-na-relacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso 28 abr. 2022

AMARAL, Melissa Ribeiro. **Empoderamento da Mulher Empreendedora: Uma abordagem visando o enfrentamento de barreiras.** 198f. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://btd.egc.ufsc.br/?p=2896>. Acesso em 07 mar. 2022

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei “Maria da Penha” – alguns comentários.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf. Acesso em 28 abr. 2022

BAYLÃO, André Luiz da Silva. A inserção da mulher no mercado de trabalho brasileiro. *In: XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, ANAIS..., 22-24 out. 2014.* Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/20320175.pdf>. Acesso em 18 mar. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Os três contextos da violência de gênero: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto.** Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814348/os-tres-contextos-da-violencia-de-genero-domestico-familiar-ou-relacao-intima-de-afeto>. Acesso em 28 abr. 2022.

BIGLIARD, Adriana Maria *et al.* O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. *In: Bol. Acad. Paulista de Psicologia*, São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, [s.d.]. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/bapp/v36n91/v36n91a03.pdf>. Acesso 20 mai. 2022

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *In: Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, dez. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?lang=pt#>. Acesso em 15 abr. 2022

BORGES, José Carlos. **A mulher e suas concepções históricas.** Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas>. Acesso 07 mar. 2022

BRAGA, Marcelo Luiz Bastos. **A Patrulha Maria da Penha e sua atuação no Município de Vila Velha no Segundo Semestre de 2016.** 80f. Monografia (Especialização em Gestão Policial Militar e Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Cariacica, 2017. Disponível em:

<https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Monografias/Monografia%20-%20Cap%20Braga.pdf>. Acesso em 23 mai. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 Mar. 2022

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 21 mai. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 21 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 21 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em 22 mai. 2022

BRASIL. **Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 28 abr. 2022

CÂMARA dos Deputados. **Mapa da Violência contra a mulher 2018**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em 22 mai. 2022

CAMPOS, Antônia Alessandra Souza. **A Lei Maria da Penha e sua Efetividade**. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>. Acesso em 21 mai. 2022

CAMPOS, Bruna Villas Boas. **Lei “Maria da Penha”**: uma conquista do direito internacional. Disponível em:

<http://centrodireitointernacional.com.br/static/revistaeletronica/artigos/Bruna%20DH.pdf>. Acesso em 05 mai. 2022

CARVALHO, Diana. **A mulher na antiguidade clássica: o caso da mulher romana.** Disponível em: <https://apatria.org/historia/a-mulher-na-antiguidade-classica-o-caso-da-mulher-romana/>. Acesso em 07 mar. 2022

CAVALVANTI, Maria Laura V.C; FRANCHETTO, Bruna; HEILBORN, Maria Luiza. **Perspectivas Antropológicas da Mulher.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1737695/mod_resource/content/1/FRANCHETTO%20et%20al._perspectivas_antropologicas_da_mulher_1-libre.pdf. Acesso em 24 de Fev. 2022

COSTA, Alex Junio Duarte. **O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo.** Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/historico-da-violencia>. Acesso em 16 Abr. 2021

DA CRUZ, Rúbia Abs; SIMONE, Fabiane. **Da violência doméstica e familiar - Artigo 5º.** Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/2_artigo-5.pdf. Acesso em 28 Abr. 2022

DE LIRA, Kalline Flávia Silva; DE CASTRO, Ricardo Vieiralves. A comissão interamericana de direitos humanos e a violência contra as mulheres no Brasil: do caso à Lei Maria da Penha. *In: Humanidades e Inovação*, Palmas, v. 7, n. 19, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3800>. Acesso em 03 mai. 2022

DE SOUZA, Lídio; CORTEZ, Miriam Beccheri. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. *In: Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, mai.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/tKZJGXH95v3FZtWSd87PYyG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 mai. 2022

DE SOUZA, Suzany Mara Jobim. Femicídio e a legislação brasileira. *In: R. Katál.*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 534-543, set.-dez. 2018 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/XHsBpyL7bg56mBKqDpfQ88y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22 mai. 2022

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedad_e_privada_estado.pdf. Acesso em 24 fev.2022.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Lei nº 10.585 de 26 de outubro de 2016.** Institui o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha. Disponível em:

<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI105852016.htm>
l. Acesso em 23 mai. 2022

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **Informativo anual das atividades desempenhadas pela Patrulha Maria da Penha**. Vitória: PMES, 2018

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **Diagnóstico comparativo entre o número de mulheres assassinadas e visitadas pelo programa Patrulha Maria da Penha no Espírito Santo**. Vitória: PMES, 2019

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **Folder da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Espírito Santo**. Vitória: PMES, 2019

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **Normatização das atividades inerentes às Patrulhas “Maria da Penha” no âmbito da Polícia Militar do Espírito Santo**. 1ª Edição. Vitória: PMES, 2020

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **Relatório mensal de monitoramento das atividades das Patrulhas Maria da Penha (nível estadual)**. Vitória: PMES, 2020

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). Policia Militar do Espírito Santo (PMES). **1º Comando de Polícia Ostensiva Regional (2022)**. Disponível em: <https://pm.es.gov.br/comando-de-policia-ostensiva-metropolitano>. Acesso em 24 mai. 2022

FONSECA, Gisele Adriane. A igualdade concretizada através da proteção a mulher na Lei Maria da Penha. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47368/a-igualdade-concretizada-atraves-da-protecao-a-mulher-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em 21 abr. 2022

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança pública (2016)**. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em 21 mai. 2022.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Violência contra as mulheres (2021)**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em 22 mai. 2022.

GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória de impunidade. *In: Estudos Feministas*, v. 1, p. 166-168, 1 trim. 1993. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/16003/14503/0>. Acesso em 03 mai. 2022

HELAL, Ana Cecília Carvalho Souza Morais; VIANA, Masilene Rocha. Patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência contra a mulher. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, **ANAIS...**, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 20-23 ago. 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1481_14815cca18f553f5a.pdf. Acesso em 23 mai. 2022

LACOMBE, Camila Michels. **A Lei Maria da Penha e o paradoxo da igualdade de gênero nos direitos humanos das mulheres:** estudo da ADC 19. 136f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6220/1/CAMILA%20MICHELS%20LACOMBE.pdf>. Acesso em 28 abr. 2022

LIMA, Juliana Domingos. Feminismo: Origens, conquista e desafios no século 21. *In: Nexo Jornal*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2020/03/07/Feminismo-origens-conquistas-e-desafios-no-s%C3%A9culo-21>. Acesso em 18 mar. 2022

LUZ, Noemia Maria Queiroz Pereira; NASCIMENTO, Alcileide Cabral. O debate em torno da emancipação feminina no Recife (1870-1920). *In: Caderno Pagu*, n. 42, jan.-jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/3zjPKvjbx7mDMsbmk98FPHC/?lang=pt>. Acesso em 18 mar. 2022

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Disputando a aplicação das leis: a constitucionalidade da Lei Maria da Penha nos Tribunais Brasileiros. *In: SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 9, n. 16, jun. 2012. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/05/MACHADOEAL_DisputandoaAplicacaodasLeisAConstitucionalidadedaLeiMariadaPenha2004.pdf. Acesso em 28 abr. 2022

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **Igualdade entre os sexos na Constituição de 1988.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/159/10.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 26 mar. 2022

MAIA, Clara Ferreira. **A Lei Maria da Penha e suas recentes alterações frente ao crescente índice de violência doméstica no Brasil.** 38f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2019. Disponível em: <http://200.216.214.230/bitstream/123456789/372/1/TCC%20Clara%20Ferreira.pdf>. Acesso em 28 abr. 2022

MASSUR, Wanderson Lima. **Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Brasil: Avanços e Desafios.** 63f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas) - Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/522/>

TCC%20Wanderson%20-%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 20 mai. 2022

MAZZA, Luan. A mudança da sociedade: o papel da mulher do início do século XX ao XXI, tendo como parâmetro o Código Civil de 1916 e 2002. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40676/a-mudanca-da-sociedade-o-papel-da-mulher-do-inicio-do-seculo-xx-ao-xxi-tendo-como-parametro-o-codigo-civil-de-1916-e-2002>. Acesso em 24 fev. 2022

MENEGUEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *In: Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 3.077-3.086, 2017 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 22 mai. 2022

MEDEIROS, Márcia Maria; SILVA, André Candido. Sexualidade e a história da mulher na Idade Média: a representação do corpo feminino no período medieval nos séculos X a XII. *In: Revista Eletrônica História em Reflexão*, Dourados, v. 7, n. 14, jul.-dez. 2013. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/2946/1635>. Acesso em 08 mar. 2022.

NOGUEIRA, Pablo. Matriarcado: História ou mito? *In: Revista Galileu*, São Paulo, 165 ed., abr. 2005. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Galileu/0,6993,ECT938505-1719-1,00.html>. Acesso em 24 fev. 2022

PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. **Uma história do feminismo no Brasil**. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/pinto-cc3a9li-regina-jardim-uma-histc3b3ria-do-feminismo-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 mar. 2022

PIOVERSAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. **A lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil**. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf. Acesso em 05 mai. 2022

SANTOS, Michelly. **Resumo do caso Maria da Penha sob a ótica dos direitos humanos**. Disponível em: <https://michellysantos.jusbrasil.com.br/artigos/113643376/resumo-do-caso-maria-da-penha-sob-a-otica-dos-direitos-humanos>. Acesso em 03 mai. 2022

SCHEMES, Claudia; DOBLER, Graziela. A representação da mulher nos anos 1940 em Novo Hamburgo-RS. *In: Revista Conhecimento Online*, Novo Hamburgo, a. 7, v. 2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistaconhecimentoonline/article/download/134/1579>. Acesso em 17 mar. 2022.

SCHWARTZMAN, Simon. **A Igreja e o Estado Novo**: O Estatuto da Família. Disponível em: <https://www.schwartzman.org.br/simon/estatuto.htm>> acesso em 17 Mar. 2022

SENADO FEDERAL. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Pesquisa DataSenado**. Disponível em: https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf. Acesso 10 mai. 2022.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 7.181 de 2017**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para inserir a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como atividade imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B17832505EE472DCDC080D602387B89D.proposicoesWebExterno1?codteor=1541765&filename=Avulso+-PL+7181/2017. Acesso em 23 mai. 2022

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa *et al.* A mulher e a sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. *In: Rev. SBPH*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 65-76, dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006. Acesso 07 mar. 2022

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Uma história do crime de adultério no império do Brasil (1830 – 1889). *In: História do Direito: RHD*. Curitiba, v.1, n.1, p. 122-131, jul.-dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/download/78723/42929>. Acesso em 03 mai. 2022

SOARES, Juliana dos Santos; CARVALHO, Alysso Massote. Mulher e mãe, “novos papéis”, velhas exigências: experiência de psicoterapia breve grupal. *In: Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 8, n. esp., p. 39-44, 2003 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/4QTgF5GP7hJsJMBbWc9ZNpG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 24 fev. 2022

SOUZA, Mariana Jonsson. **Lei do feminicídio**: Aplicabilidade legal e violência contra a mulher. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/107-204-1-SM.pdf>. Acesso em 22 mai. 2022

SPANIOL, Marlene Inês. GROSSI, Patrícia Krieger. Análise da implantação das Patrulhas Maria da Penha nos territórios da paz em Porto Alegre: Avanços e desafios. *In: Textos & Contextos (Porto Alegre)*, v. 13, n. 2, p. 398-413, jul.-dez. 2014. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/18192/12521>. Acesso em 23 mai. 2022

TELES, Maria Amélia de Almeida. **A Breve história do feminismo no Brasil.**

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4220349/mod_resource/content/1/TELES%2C%20Maria%20Am%C3%A9lia.%20Breve%20hist%C3%B3ria%20do%20feminismo%20no%20Brasil.%20%281%29.pdf. Acesso em 17 Mar. 2022

TEODÓSIO, Gabriela Maria; HOLANDA, Halberys Morais. **O feminino na idade média, seu lugar na historiografia e a herança para a contemporaneidade.** Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA_ID172_09102020083704.pdf. Acesso 08 mar. 2022

TOLFO, Sarah. **A Representação de Mulheres romanas em seus epitáfios.**

Disponível em:

<https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/Aletheia/article/download/118/104/>. Acesso em 07 Mar. 2022

TORRES, Moisés Ramanazzi. **Considerações sobre a condição da mulher na Grécia Clássica (sécs. V e IV a.C.).** Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2226874.pdf>. Acesso em 07 mar. 2022

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao>. Acesso em 20 mai. 2022

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 22 mai. 2022

VARELLA, Marcelo D.; MACHADO, Natália Paes Leme. **A dignidade da**

mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r24591.pdf>. Acesso em 16 abr. 2022

VICENTIM, Alice. A trajetória jurídica internacional até a formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. *In: Âmbito Jurídico*, São Paulo, n. 80, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/a-trajetoria-juridica-internacional-ate-formacao-da-lei-brasileira-no-caso-maria-da-penha/>. Acesso em 21 abr. 2022